

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA ME
MERLIM HOLDING LTDA
URBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

“GRUPO MIRA”

Aos 10 (dez) dias do mês de JUNHO de 2026, as 10:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, tramitando perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº 1103856-80.2025.8.26.0100, neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada no dia 28/0/2026, ocasião que por deliberação da maioria foi suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 13.372/13.375 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a Dra. Claudia Sandrini, inscrita na OAB/SP nº 296.054.

Antes de iniciar os trabalhos, o Administrador Judicial informou a todos acerca da decisão encartada no Evento 3 do Agravo de Instrumento nº 4058019-23.2026.8.26.0000, a qual determinou a colheita do voto do credor SIFRA S/A em dois cenários, nos seguintes termos:

(...)

Tendo em vista a proximidade da assembleia de credores, fica deferida parcialmente a antecipação da tutela recursal, para que o voto da recorrente seja colhido em separado, computado, se o caso, conforme o veredicto a ser pronunciado pelo Colegiado.

(...)

Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial esclareceu que, nos autos da Impugnação de Crédito nº 4006847-33.2026.8.26.0100/SP, foi proferida decisão reconhecendo a extraconcursalidade do crédito titularizado pelo credor Red Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real LP de Responsabilidade Limitada. Contudo, destacou que referida decisão foi objeto de impugnação e ainda não produz seus efeitos de forma definitiva, razão pela qual, visando resguardar o direito de voto do credor, determinou a colheita do voto do referido credor em cenários distintos.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou o credenciamento e declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: *(i)* devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; *(ii)* toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; *(iii)* primeiramente a palavra será dada ao advogado das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); *(iv)* após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; *(v)* eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail grupomira@r4cempresarial.com.br; e *(vi)* sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio de chat, o seu voto.

Feitos os esclarecimentos o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado das Recuperandas, DR. JONATHAN CAMILO SARAGOSSA para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra, o Dr. Jonathan agradeceu a presença de todos e, na sequência, informou que o Plano de Recuperação Judicial e o respectivo aditivo já se encontram suficientemente amadurecidos para serem submetidos à votação. Esclareceu que a elaboração do plano e a condução da reestruturação vêm sendo realizadas pela CK, sob responsabilidade da Dra. Caroline Kherlakian, razão pela qual lhe franqueou a palavra para apresentar considerações acerca do plano originário, do aditivo apresentado e da consolidação das alterações propostas.

Fazendo o uso da palavra, a Dra. Caroline Kherlakian, inicialmente requereu que constasse em ata expressamente a extensão da Cláusula 5.7.1 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, qual seja: “O fornecimento, sem que seja agregada qualquer garantia real ou autoliquidável ao credor que, em contrapartida, poderá recompor até 100% (cem por cento) do deságio previsto para a classe à qual o credor esteja inserido.

A adesão dessa condição ocorrerá mediante elaboração de termo de entendimento entre as partes que deverá prever prazo para pagamento dos novos fornecimentos de mercadorias/insumos/serviços e termo de adesão a esta cláusula a ser protocolado nos autos da recuperação judicial. Credores aderentes não sofrerão carência no recebimento da recomposição do deságio, ou seja, terão início aos pagamentos a partir da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Para melhor entendimento, o credor que aderir a esta cláusula receberá percentual de acordo com o valor de cada compra e prazo concedido, sendo limite mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme percentuais abaixo:

Prazo de Pagamento	% retornado
90 dias	3%
120 dias	5%
150 dias	8%

Os valores retornados serão utilizados para recomposição de até 100% (cem por cento) do deságio previsto para a classe à qual o credor esteja inserido. A apuração dos valores a serem retornados, quadro acima, será realizada após o fechamento mensal do GRUPO MIRA e os valores serão pagos no 20º dia do mês subsequente juntamente com envio de planilha de controle. A validade dessa cláusula será até a recomposição total do deságio do credor. A aplicação da cláusula de recomposição somente ocorrerá se concluída a aquisição da mercadoria ou insumos que deverão ser negociadas de acordo com as práticas de mercado no momento de cada negociação. Ainda, a manutenção do credor nas condições desta cláusula de credor fornecedor parceiro, dependerá da regularidade do fornecimento com prazos para pagamentos. Na hipótese de suspensão do fornecimento por causa não atribuída ao GRUPO MIRA, será interrompida a condição de recomposição do deságio e o pagamento permanecerá sendo liquidado de acordo com a forma de pagamento prevista para a classe que o credor se insira, mediante notificação prévia por escrito, do respectivo credor. A adesão ao sistema do “Pagamento Acelerado” deverá ser comunicada pelo credor, mediante envio de correspondência eletrônica para o email rj.juridico@mira.com.br, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assembleia geral de credores que aprovar o plano de recuperação judicial, sendo que, findo o prazo não serão aceitas novas adesões. E os credores que aderirem terão início nos pagamentos referente aos percentuais a ser retornado a partir da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, ou seja, não sofrerá carência no recebimento da recomposição do deságio referente aos novos fornecimentos. O GRUPO MIRA se reserva no direito de não aceitar a efetivação de compras de mercadorias ou insumos caso não se comprove a necessidade de capital de giro ou a necessidade de mercadorias, assim sendo, não se aplicarão as presentes condições previstas nesta cláusula.”

Na sequência, realizou breve explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial e de seus aditivos, apresentando as condições de pagamento previstas para cada classe de credores, os critérios de atualização monetária aplicáveis aos créditos sujeitos à recuperação judicial, bem como esclarecimentos a respeito da extensão e dos efeitos das cláusulas constantes, bem como da extensão da cláusula 5.7.1.

Após as considerações feitas pelos Recuperandos, o Administrador Judicial informou acerca da liminar deferida após o início da Assembleia Geral de Credores na impugnação de crédito nº 4014205-49.2026.8.26.0100/SP, a qual determinou a colheita do voto do credor CY 2 PQNM Empreendimentos Imobiliários Ltda em dois cenários, nos seguintes termos:

“(...) determino que a Administradora Judicial, por cautela e sem prejuízo de posterior apreciação do mérito das insurgências, proceda ao cômputo dos votos em dois cenários distintos: (i) com a manutenção do quadro atualmente submetido à deliberação assemblear; e (ii) com a consideração do valor pleiteado pelas Recuperandas, no valor de R\$ 4.135.666,48.”

Na sequência, franqueou a palavra aos credores.

A Dra. Jacqueline Kelly Pereira Malara de Andrade, representando o credor Posto 4 Irmaos JL LTDA e outro, questionou, por meio de chat, solicitou e esclarecimento no tocante a Classe III – O, em que o aditivo elimina definitivamente a opção de pagamento prevista na alínea ‘f’ da cláusula 5.3 do plano original - fls.6277, a qual facultava aos credores quirografários o recebimento de até R\$ 3.000,00 em 6 parcelas mensais após a carência prevista, sem vinculação à continuidade de fornecimento ou qualquer outra contrapartida, por fim, questionou se a Recuperanda entende que a referida condição permanece vigente ou foi realmente excluída do plano consolidado.

Em resposta, a representante dos Recuperandos esclareceu que a alteração mencionada já havia sido promovida no primeiro aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Ressaltou que a cláusula questionada constava da versão original do plano apresentada pelos Recuperandos dentro do prazo legal e que, ao longo do processo recuperacional, diversas modificações foram implementadas em razão das negociações realizadas com os credores. Por fim, informou que, embora tenha havido a exclusão de determinadas previsões anteriormente existentes, também foram incluídas cláusulas consideradas

mais benéficas aos credores, especialmente aquelas relacionadas à condição de credor parceiro.

Todos os questionamentos e esclarecimentos, bem como pontuações e manifestações feitas durante toda a Assembleia foram registrados por meio de gravação e pode ser acessada na íntegra por meio do canal da Administradora Judicial <https://youtube.com/live/rolRTfvd3Sk?feature=share>.

Não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial à votação entre os presentes, nos oito cenários, chamando-os nominalmente, obtendo o seguinte resultado:

1º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Real Lp De Responsabilidade Limitada, considerando o voto do credor Sifra S.A e considerando o voto do credor CY2 no valor de R\$ 1.342.192,42:

- Classe I - Trabalhista, do total da base de votação presente de 18 credores que perfazem o montante de R\$271.587,42, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 17 credores no total de R\$ 262.932,62, o que equivale a aprovação por 96,81% por valor e a 94,44% por credor desta classe.
- Classe III - Quirografários, do total da base de votação presente de 51 credores que perfazem o montante de R\$29.427.938,53, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 32 credores no total de R\$ 18.812.010,04, o que equivale a aprovação por 63,93% por valor e a 62,75% por credor desta classe.
- Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 41 credores que perfazem o montante de R\$ 937.199,16, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 32 credores no total de R\$ 451.220,16, o que equivale a aprovação por 48,15% por valor e a 78,05% por credor desta classe.

2º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Real Lp De Responsabilidade Limitada, considerando o voto do credor Sifra S.A e considerando o voto do credor CY 2 com o valor de R\$ 4.135.666,48:

- Classe I - Trabalhista, do total da base de votação presente de 18 credores que perfazem o montante de R\$271.587,42, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 17 credores no total de R\$ 262.932,62, o que equivale a aprovação por 96,81% por valor e a 94,44% por credor desta classe.

- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 51 credores que perfazem o montante de R\$32.221.412,59, votaram a favor ao Plano de Recuperação Judicial 32 credores no total de R\$21.605.484,10, o que equivale a aprovação de 67,05% por valor e a 62,75% por credor desta classe.

- Na Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 41 credores que perfazem o montante de R\$ 937.199,16, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 32 credores no total de R\$ 451.220,16, o que equivale a aprovação por 48,15% por valor e a 78,05% por credor desta classe.

3º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Real Lp De Responsabilidade Limitada e considerando o voto do credor CY 2 com o valor de R\$ 1.342.192,42 e desconsiderando o voto do credor Sifra S.A:

- Classe I - Trabalhista, do total da base de votação presente de 18 credores que perfazem o montante de R\$271.587,42, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 17 credores no total de R\$ 262.932,62, o que equivale a aprovação por 96,81% por valor e a 94,44% por credor desta classe.

- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 50 credores que perfazem o montante de R\$24.455.004,93, votaram a favor ao Plano de Recuperação Judicial 32 credores no total de R\$18.812.010,04, o que equivale a aprovação de 76,92% por valor e a 64,00% por credor desta classe.
- Na Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 41 credores que perfazem o montante de R\$ 937.199,16, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 32 credores no total de R\$ 451.220,16, o que equivale a aprovação por 48,15% por valor e a 78,05% por credor desta classe.

4º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Real Lp De Responsabilidade Limitada, desconsiderando o credor Sifra S.A e considerando o credor CY 2 com o valor de R\$ 4.135.666,48:

- Classe I - Trabalhista, do total da base de votação presente de 18 credores que perfazem o montante de R\$271.587,42, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 17 credores no total de R\$ 262.932,62, o que equivale a aprovação por 96,81% por valor e a 94,44% por credor desta classe.
- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 50 credores que perfazem o montante de R\$27.248.478,99, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 32 credores no total de R\$ 21.605.484,10, o que equivale a aprovação por 79,29% por valor e a 64% por credor desta classe.
- Na Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 41 credores que perfazem o montante de R\$ 937.199,16, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 32 credores no total de R\$ 451.220,16, o que equivale a aprovação por 48,15% por valor e a 78,05% por credor desta classe.

5º Cenário – Cenário Relação de credores do Administrador Judicial desconsiderando o voto dos credores Sifra S.A, desconsiderando os credores Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Real Lp De Responsabilidade Limitada e considerando o credor CY 2 no valor de R\$ 4.135.666,48:

- Classe I - Trabalhista, do total da base de votação presente de 18 credores que perfazem o montante de R\$271.587,42, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 17 credores no total de R\$ 262.932,62, o que equivale a aprovação por 96,81% por valor e a 94,44% por credor desta classe.

- Na CLASSE III – Quirografário, o total da base de votação presente de 49 credores que perfazem o montante de R\$19.122.241,15, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 31 credores no total de R\$ 13.479.246,25, o que equivale a aprovação por 70,49% por valor e a 63,27% por credor desta classe.

- Na Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 41 credores que perfazem o montante de R\$ 937.199,16, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 32 credores no total de R\$ 451.220,16, o que equivale a aprovação por 48,15% por valor e a 78,05% por credor desta classe.

6º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Sifra S.A, desconsiderando o credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Real Lp De Responsabilidade Limitada, e considerando o credor CY 2 com o valor de R\$ 4.135.666,48:

- Classe I - Trabalhista, do total da base de votação presente de 18 credores que perfazem o montante de R\$271.587,42, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 17 credores no total de R\$ 262.932,62, o que equivale a aprovação por 96,81% por valor e a 94,44% por credor desta classe.

- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 50 credores que perfazem o montante de R\$24.095.174,75, votaram a favor do Plano de

Recuperação Judicial 31 credores no total de R\$ 13.479.246,25, o que equivale a aprovação por 55,94% por valor e a 62,00% por credor desta classe.

- Na Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 41 credores que perfazem o montante de R\$ 937.199,16, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 32 credores no total de R\$ 451.220,16, o que equivale a aprovação por 48,15% por valor e a 78,05% por credor desta classe.

7º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor CY 2 no valor de R\$ 1.342.192,42, desconsiderando os votos dos credores Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Real Lp De Responsabilidade Limitada e Sifra S.A:

- Classe I - Trabalhista, do total da base de votação presente de 18 credores que perfazem o montante de R\$271.587,42, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 17 credores no total de R\$ 262.932,62, o que equivale a aprovação por 96,81% por valor e a 94,44% por credor desta classe.
- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 49 credores que perfazem o montante de R\$16.328.767,09, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 31 credores no total de R\$ 10.685.772,20, o que equivale a aprovação por 65,44% por valor e a 63,27% por credor desta classe.
- Na Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 41 credores que perfazem o montante de R\$ 937.199,16, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 32 credores no total de R\$ 451.220,16, o que equivale a aprovação por 48,15% por valor e a 78,05% por credor desta classe.

8º cenário - Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor dos credores Sifra S.A, considerando o credor CY 2 com o valor de R\$ 1.342.192,42 e

desconsiderando o voto do credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Real Lp De Responsabilidade Limitada:

- Classe I - Trabalhista, do total da base de votação presente de 18 credores que perfazem o montante de R\$271.587,42, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 17 credores no total de R\$ 262.932,62, o que equivale a aprovação por 96,81% por valor e a 94,44% por credor desta classe.

- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 50 credores que perfazem o montante de R\$21.301.700,69, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 31 credores no total de R\$ 10.685.772,20, o que equivale a aprovação por 50,16% por valor e a 62% por credor desta classe.

- Na Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 41 credores que perfazem o montante de R\$ 937.199,16, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 32 credores no total de R\$ 451.220,16, o que equivale a aprovação por 48,15% por valor e a 78,05% por credor desta classe.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas 03 (três) classes listadas, nos oito cenários apurados, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05.

Foram recepcionadas as ressalvas dos seguintes credores, M M LOPES FILHO – TRANSPORTES, RAFHE TRANSPORTES LTDA, TRANSPORTADORA MAGELA LTDA, Banco Bradesco, Banco Sofisa S.A, CY 2 PQNM, Posto Ongarato Ltda. e Posto 4 Irmãos JL Ltda, RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP, CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Itaú Unibanco S.A, Banco Pine e Sifra S.A. as quais seguem em anexo e passam a fazer parte integrante desta ata.

O credor Banco Santander, por sua procuradora Dra. Caroline Rodrigues de Sousa Morgado, ressaltou que, “além da discordância do PRJ consigna que discorda de

qualquer cláusula que impute suspensão/extinção de exigibilidade de garantias e fianças. DISCORDA também de cláusulas de extinção/suspensão de ações e execuções movida em face da Empresa, avais, sócios, coobrigados ou garantidores. DISCORDA de cláusulas que preveem possibilidade de venda de ativos”.

Dando continuidade, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum credor interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata a secretária, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de chat suas assinaturas virtuais.

R4C Administração Judicial Ltda

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho

Advogado das Recuperandas

Dr. Jonathan Camilo Saragossa - (de acordo – chat) – ok

Secretária

Dra. Claudia Sandrini

Credor Classe I – De Faro e Caraciolo Sociedade de Advogados

Dra. Cindy Silva Evangelista - (de acordo – chat) – ok

Credor Classe I – Ariscanio Lemos Monteiro

Dra. Laura Alves Felipe - (de acordo – chat) - ok

Credor Classe III – Banco Bradesco S.A

Dra. Danielle Saulo Andrade - (de acordo – chat) - ok

Credor Classe III – Banco Daycoval S.A

Dra. Rafaella Reis Cubero - (de acordo – chat) – ok

Credor Classe IV – JA Terceirização LTDA

Dr. Guilherme Torre Marques - (de acordo – chat) - ok

Credor Classe IV – LD Tech Prestadora de Serviços Ltda

Dra. Thamara Christine Virginio de Almeida - (de acordo – chat) - ok

Grupo Mira

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

1º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Red, considerando o voto do credor Sifra S.A e considerando o voto do credor CY2 no valor de R\$1.342.192,42

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	33	525.699,16	18	271.587,42	18	271.587,42	-	-	18	271.587,42	1	8.654,80	17	262.932,62
	100,0%	100,00%	54,55%	51,66%	54,5%	51,66%			100,00%	100,00%	5,56%	3,19%	94,44%	96,81%
Credores Classe III (Quirografários)	412	37.253.531,08	51	29.427.938,53	51	29.427.938,53	-	-	51	29.427.938,53	19	10.615.928,49	32	18.812.010,04
	100,0%	100,00%	12,38%	78,99%	12,4%	78,99%			100,00%	100,00%	37,25%	36,07%	62,75%	63,93%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	472	6.845.623,38	41	937.199,16	41	937.199,16	-	-	41	937.199,16	9	485.979,00	32	451.220,16
	100,0%	100,00%	8,69%	13,69%	8,7%	13,69%			8,69%	100,00%	21,95%	51,85%	78,05%	48,15%
Total Geral de Credores	917	44.624.853,62	110	30.636.725,11	110	30.636.725,11	-	-	110	30.636.725,11	29	11.110.562,29	81	19.526.162,82
	100,0%	100,0%	12,00%	68,65%	12,0%	68,65%			100,00%	100,00%	26,36%	36,27%	73,64%	63,73%

Grupo Mira

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

1º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Red, considerando o voto do credor Sifra S.A e considerando o voto do credor CY2 no valor de R\$1.342.192,42

Credor	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ANDRE LUIZ DE CAMPOS	Classe I	R\$ 36.104,28	Laura Alves Felipe	S	S	S
ANTONIO CARLOS ANTUNES DE S	Classe I	R\$ 10.010,85	Laura Alves Felipe	S	S	S
ARISCANIO LEMOS MONTEIRO	Classe I	R\$ 11.046,26	Laura Alves Felipe	S	S	S
CLAUDIA MAZETI DA S DE ANDRADE	Classe I	R\$ 16.564,13	Laura Alves Felipe	S	S	S
DE FARO E CARACIOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Classe I	R\$ 8.654,80	Cindy Silva Evangelista	S	S	N
DODALVENIR AZEVEDO DA SILVA	Classe I	R\$ 11.156,25	Laura Alves Felipe	S	S	S
EDENILSON LUIS CAVALHEIRO	Classe I	R\$ 12.184,60	Laura Alves Felipe	S	S	S
ERICK DE OLIVEIRA N ALMEIDA	Classe I	R\$ 20.723,29	Laura Alves Felipe	S	S	S
FABIO GULARTE DA SILVA	Classe I	R\$ 9.754,69	Laura Alves Felipe	S	S	S
ILSON JULIANO DA CRUZ	Classe I	R\$ 10.609,17	Laura Alves Felipe	S	S	S
JAQUELINE R VIPPEL DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 35.602,06	Laura Alves Felipe	S	S	S
JOAO LUCIO RAVANHANE	Classe I	R\$ 9.061,07	Laura Alves Felipe	S	S	S
KADYJA CRISTINE CARL ZANIS	Classe I	R\$ 8.911,97	Laura Alves Felipe	S	S	S
MARLENE NAATZ	Classe I	R\$ 16.342,23	Laura Alves Felipe	S	S	S
MARLIAN CORREA	Classe I	R\$ 6.767,58	Laura Alves Felipe	S	S	S
NELSON APARECIDO GUIMARAES	Classe I	R\$ 11.734,21	Laura Alves Felipe	S	S	S
RAMAO JUAREZ DA SILVA	Classe I	R\$ 24.448,39	Laura Alves Felipe	S	S	S
VALDEVINO KLOSTER	Classe I	R\$ 11.911,59	Laura Alves Felipe	S	S	S
ANDERSON SOUZA PEREIRA DA SILVA	Classe III	R\$ 1.148,16	Rubia Cigalla	S	S	S
AVATO TECNOLOGIA S.A	Classe III	R\$ 2.213,41	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	R\$ 326.781,81	Daniele Saullo Andrade	S	S	N
BANCO DAYCOVAL S.A. (CESSIONÁRIO EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED	Classe III	R\$ 6.454.368,45	Giovanna Santos Beneton	S	S	S
BANCO PINE S/A	Classe III	R\$ 186.461,56	Leonardo Nobuo Pereira Egawa	S	S	N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe III	R\$ 2.056.774,84	Caroline Rodrigues de Sousa Morgado	S	S	N
BANCO SOFISA S.A.	Classe III	R\$ 1.278.196,39	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	S	S	N
MCM DE LIMA ASSESSORIA E TREINAMENTOS	Classe III	R\$ 3.631,60	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
BENEFIT COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS (EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	Classe III	R\$ 7.448,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	Classe III	R\$ 13,38	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	Classe III	R\$ 1.697,30	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BRASTERAPICA PHARMACEUTICA LTDA.	Classe III	R\$ 5.556,40	Marcelle Paula da Silveira	S	S	S
BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	R\$ 113.643,30	Matheus do Nascimento Nogueira	S	S	N
CARLOS JOSE BARROS SOARES	Classe III	R\$ 1.882,79	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
CARLOS ROBERTO CAMPOS	Classe III	R\$ 1.162,28	Rubia Cigalla	S	S	S
CELSO GODINHO DE ALMEIDA	Classe III	R\$ 627,46	Rubia Cigalla	S	S	S
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	Classe III	R\$ 3.052,52	Diogo Vasconcelos Magalhães	S	S	N
CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Classe III	R\$ 1.342.192,42	Joao Victor Cialdin Accia Silva	S	S	S
DELPS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Classe III	R\$ 3.935,09	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
DETROIT OFICINA DIESEL LTDA	Classe III	R\$ 3.466,18	Rubia Cigalla	S	S	S
ECOLAB QUIMICA LTDA	Classe III	R\$ 22.774,69	Maira Frigeri Massoni de Lima	S	S	N
ELENILSON AMORIM DA MOTA	Classe III	R\$ 585,73	Juliana Vacaro de Souza Martins	S	S	S
FAST SHOP S.A	Classe III	R\$ 24.361,64	Maria gabriela Szymkowiak	S	S	S
FWPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Classe III	R\$ 409.361,34	Wanderson Marques Cavalcante	S	S	N
GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	Classe III	R\$ 471,55	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 10.779,31	Maria gabriela Szymkowiak	S	S	S
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	Classe III	R\$ 100.338,99	Nancy Yumi Ishida	S	S	N
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	Classe III	R\$ 613,64	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III	R\$ 426.472,18	Maria Clara Dias	S	S	N
JAILSON FERNANDO PRANGE	Classe III	R\$ 377,50	Rubia Cigalla	S	S	S
JEAN GONCALVES DA SILVA	Classe III	R\$ 998,32	Rubia Cigalla	S	S	S
LOTUS CENTRAL DE DISTRIBUICAO DE HIGIENICOS LTDA	Classe III	R\$ 2.099,04	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA	Classe III	R\$ 65.598,78	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
POSTO 4 IRMAOS JL LTDA	Classe III	R\$ 13.944,59	Jacqueline Kelly Pereira Malara de Andrade	S	S	N
POSTO ALDO CUIABA LTDA	Classe III	R\$ 7.962,90	Larissa Alexandre Redes	S	S	N
POSTO ONGARATO LTDA	Classe III	R\$ 2.863,04	Jacqueline Kelly Pereira Malara de Andrade	S	S	N
RADAR BORRACHAS LTDA	Classe III	R\$ 1.918,11	Rubia Cigalla	S	S	S
RAIMUNDO BARBOSA PEREIRA	Classe III	R\$ 3.616,80	Marco Antonio de Freitas Pires	S	S	S
RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS REAL LP DE RESPONSABILIDADE LIM	Classe III	R\$ 8.126.237,84	Roberto Caldeira Brant Tomaz	S	S	S
REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA	Classe III	R\$ 4.860,28	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA	Classe III	R\$ 1.005,91	Rubia Cigalla	S	S	S
SANCHEZ CANO LTDA	Classe III	R\$ 5.584,18	Fernanda da Rocha Freitas	S	S	N
SIFRA S/A	Classe III	R\$ 4.972.933,60	Giovanna Busatto Perasolo	S	S	N
TOTVS S.A.	Classe III	R\$ 433.155,10	Guilherme Bortoloto	S	S	S
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	Classe III	R\$ 418.804,05	Daniela Figueiredo Barbosa	S	S	N
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	R\$ 2.080.553,48	Rubia Nunes Ribeiro Cia	S	S	S
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	Classe III	R\$ 9.077,67	Katarine de Oliveira Dias	S	S	S

Grupo Mira
Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026
1º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Red, considerando o voto do credor Sifra S.A e considerando o voto do credor CY2 no valor de R\$1.342.192,42

Credor	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
VIBRA ENERGIA S.A	Classe III	R\$ 80.367,32	Beatriz Azevedo do Carmo	S	S	N
VJ EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe III	R\$ 216.356,40	Tania Paula Duarte Menezes	S	S	S
WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.	Classe III	R\$ 32.372,45	Daniela Pires Laurentino Di Nizo	S	S	N
YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGISTICA LTDA	Classe III	R\$ 157.238,75	Haiima Haidan Bem Bauer	S	S	N
36.917.181 DIEGO RAPHAEL SANTOS DA SILVA	Classe IV	R\$ 1.869,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
49.165.143 ERICA SANTOS DE JESUS	Classe IV	R\$ 5.670,35	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
49.950.836 LUCIANA SOUZA JOSE DA SILVA	Classe IV	R\$ 2.676,50	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
54.006.954 DIEGO MONTEIRO DIAS	Classe IV	R\$ 3.405,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
54.182.101 RODNEI RODRIGUES DOS SANTOS	Classe IV	R\$ 1.538,04	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
57.020.694 DAVY DOS SANTOS MARTINS	Classe IV	R\$ 3.248,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
60.416.038 JOBISON DE SOUSA MACIEL MATOS	Classe IV	R\$ 6.530,97	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
60.470.204 JULIANA BARBOSA ALMEIDA	Classe IV	R\$ 6.530,97	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.099.782 MONICA ALVES RODRIGUES	Classe IV	R\$ 2.841,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.104.768 PAULO FELIX DE ARAUJO	Classe IV	R\$ 3.000,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
61.417.078 CAROLINA APARECIDA DE ANDRADE GALEGO	Classe IV	R\$ 4.977,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.565.627 SHEILA BORGES PALADINI	Classe IV	R\$ 4.750,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
ANDERSON MARCIANO DE PAULA	Classe IV	R\$ 5.044,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
ANDRE SIMIONI BETIOL	Classe IV	R\$ 24.052,80	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 18.000,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
BBA SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Classe IV	R\$ 11.525,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
BEZERRIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe IV	R\$ 17.586,65	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
CEZAR OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe IV	R\$ 6.086,50	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
COSTA LIMA LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 16.536,30	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
D DE ALMEIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL	Classe IV	R\$ 3.000,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
DAIANE TARGINO DE ARAUJO 38501205893	Classe IV	R\$ 5.648,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 82.835,88	Thais da Silva Scotti	S	S	N
FABIO PIRES DE ANDRADE	Classe IV	R\$ 83.104,22	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	Classe IV	R\$ 12.731,88	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	Classe IV	R\$ 6.345,00	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
FRANCISCO EGINALDO SILVA SANTOS 45548730304	Classe IV	R\$ 6.650,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
HELIO CAGNACCI	Classe IV	R\$ 41.532,17	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
HUGO DE SOUZA LEMOS MARTINS	Classe IV	R\$ 34.651,06	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
INVIOLAVEL MONITORAMENTO LTDA	Classe IV	R\$ 243,68	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	Classe IV	R\$ 260.590,54	Guilherme Torres Marques	S	S	N
JHM PROMOTORIA DE VENDAS E SERVICOS DE APOIO LTDA	Classe IV	R\$ 49.608,90	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
JOSE CARLOS MILARE 64709361720	Classe IV	R\$ 10.081,13	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
LD TECH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Classe IV	R\$ 9.180,88	Thamara Christiane Virginio de Almeida	S	S	N
M M LOPES FILHO - TRANSPORTES	Classe IV	R\$ 23.817,17	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
P R G DA SILVA TRANSPORTES	Classe IV	R\$ 5.500,00	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
PAULO ALVES JUNIOR 30552520802	Classe IV	R\$ 46.254,53	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
RAFHE TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 13.245,97	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 9.518,45	Leila Aline Reis Silva	S	S	N
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 51.022,53	Cleberon Luiz Mottes	S	S	N
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA	Classe IV	R\$ 28.785,43	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
TRANSVIEIRA JAHU TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 6.982,15	Saulo Sena Mayriques	S	S	N
Total	classe	30.636.725,11		S	S	S

Grupo Mira

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

2º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Real Lp De Responsabilidade Limitada, considerando o voto do credor Sifra S.A e considerando o voto do credor CY 2 com o valor de R\$ 4.135.666,48:

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	33	525.699,16	18	271.587,42	18	271.587,42	-	-	18	271.587,42	1	8.654,80	17	262.932,62
	100,0%	100,00%	54,55%	51,66%	54,5%	51,66%			100,00%	100,00%	5,56%	3,19%	94,44%	96,81%
Credores Classe III (Quirografários)	412	40.047.005,14	51	32.221.412,59	51	32.221.412,59	-	-	51	32.221.412,59	19	10.615.928,49	32	21.605.484,10
	100,0%	100,00%	12,38%	80,46%	12,4%	80,46%			100,00%	100,00%	37,25%	32,95%	62,75%	67,05%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	472	6.845.623,38	41	937.199,16	41	937.199,16	-	-	41	937.199,16	9	485.979,00	32	451.220,16
	100,0%	100,00%	8,69%	13,69%	8,7%	13,69%			8,69%	100,00%	21,95%	51,85%	78,05%	48,15%
Total Geral de Credores	917	47.418.327,67	110	33.430.199,17	110	33.430.199,17	-	-	110	33.430.199,17	29	11.110.562,29	81	22.319.636,88
	100,0%	100,0%	12,00%	70,50%	12,0%	70,50%			100,00%	100,00%	26,36%	33,24%	73,64%	66,76%

Grupo Mira
Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026
2º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Real Lp De Responsabilidade Limitada, considerando o voto do credor Sifra S.A e considerando o voto do credor CY 2 com o valor de R\$ 4.135.666,48:

Credor	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ANDRE LUIZ DE CAMPOS	Classe I	R\$ 36.104,28	Laura Alves Felipe	S	S	S
ANTONIO CARLOS ANTUNES DE S	Classe I	R\$ 10.010,85	Laura Alves Felipe	S	S	S
ARISCANIO LEMOS MONTEIRO	Classe I	R\$ 11.046,26	Laura Alves Felipe	S	S	S
CLAUDIA MAZETI DA S DE ANDRADE	Classe I	R\$ 16.564,13	Laura Alves Felipe	S	S	S
DE FARO E CARACIOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Classe I	R\$ 8.654,80	Cindy Silva Evangelista	S	S	N
DODALVENIR AZEVEDO DA SILVA	Classe I	R\$ 11.156,25	Laura Alves Felipe	S	S	S
EDENILSON LUIS CAVALHEIRO	Classe I	R\$ 12.184,60	Laura Alves Felipe	S	S	S
ERICK DE OLIVEIRA N ALMEIDA	Classe I	R\$ 20.723,29	Laura Alves Felipe	S	S	S
FABIO GULARTE DA SILVA	Classe I	R\$ 9.754,69	Laura Alves Felipe	S	S	S
ILSON JULIANO DA CRUZ	Classe I	R\$ 10.609,17	Laura Alves Felipe	S	S	S
JAQUELINE R VIPPEL DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 35.602,06	Laura Alves Felipe	S	S	S
JOAO LUCIO RAVANHANE	Classe I	R\$ 9.061,07	Laura Alves Felipe	S	S	S
KADYJA CRISTINE CARL ZANIS	Classe I	R\$ 8.911,97	Laura Alves Felipe	S	S	S
MARLENE NAATZ	Classe I	R\$ 16.342,23	Laura Alves Felipe	S	S	S
MARLIAN CORREA	Classe I	R\$ 6.767,58	Laura Alves Felipe	S	S	S
NELSON APARECIDO GUIMARAES	Classe I	R\$ 11.734,21	Laura Alves Felipe	S	S	S
RAMAO JUAREZ DA SILVA	Classe I	R\$ 24.448,39	Laura Alves Felipe	S	S	S
VALDEVINO KLOSTER	Classe I	R\$ 11.911,59	Laura Alves Felipe	S	S	S
ANDERSON SOUZA PEREIRA DA SILVA	Classe III	R\$ 1.148,16	Rubia Cigalla	S	S	S
AVATO TECNOLOGIA S.A	Classe III	R\$ 2.213,41	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	R\$ 326.781,81	Daniele Saullo Andrade	S	S	N
BANCO DAYCOVAL S.A. (CESSIONÁRIO EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED	Classe III	R\$ 6.454.368,45	Giovanna Santos Beneton	S	S	S
BANCO PINE S/A	Classe III	R\$ 186.461,56	Leonardo Nobuo Pereira Egawa	S	S	N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe III	R\$ 2.056.774,84	Caroline Rodrigues de Sousa Morgado	S	S	N
BANCO SOFISA S.A.	Classe III	R\$ 1.278.196,39	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	S	S	N
MCM DE LIMA ASSESSORIA E TREINAMENTOS	Classe III	R\$ 3.631,60	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
BENEFIT COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS (EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	Classe III	R\$ 7.448,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	Classe III	R\$ 13,38	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	Classe III	R\$ 1.697,30	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BRASTERAPICA PHARMACEUTICA LTDA.	Classe III	R\$ 5.556,40	Marcelle Paula da Silveira	S	S	S
BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	R\$ 113.643,30	Matheus do Nascimento Nogueira	S	S	N
CARLOS JOSE BARROS SOARES	Classe III	R\$ 1.882,79	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
CARLOS ROBERTO CAMPOS	Classe III	R\$ 1.162,28	Rubia Cigalla	S	S	S
CELSO GODINHO DE ALMEIDA	Classe III	R\$ 627,46	Rubia Cigalla	S	S	S
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	Classe III	R\$ 3.052,52	Diogo Vasconcelos Magalhães	S	S	N
CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Classe III	R\$ 4.135.666,48	Joao Victor Cialdin Accica Silva	S	S	S
DELPS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Classe III	R\$ 3.935,09	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
DETROIT OFICINA DIESEL LTDA	Classe III	R\$ 3.466,18	Rubia Cigalla	S	S	S
ECOLAB QUIMICA LTDA	Classe III	R\$ 22.774,69	Maira Frigeri Massoni de Lima	S	S	N
ELENILSON AMORIM DA MOTA	Classe III	R\$ 585,73	Juliana Vacaro de Souza Martins	S	S	S
FAST SHOP S.A	Classe III	R\$ 24.361,64	Maria gabriela Szymkowiak	S	S	S
FWPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Classe III	R\$ 409.361,34	Wanderson Marques Cavalcante	S	S	N
GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	Classe III	R\$ 471,55	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 10.779,31	Maria gabriela Szymkowiak	S	S	S
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	Classe III	R\$ 100.338,99	Nancy Yumi Ishida	S	S	N
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	Classe III	R\$ 613,64	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III	R\$ 426.472,18	Maria Clara Dias	S	S	N
JAILSON FERNANDO PRANGE	Classe III	R\$ 377,50	Rubia Cigalla	S	S	S
JEAN GONCALVES DA SILVA	Classe III	R\$ 998,32	Rubia Cigalla	S	S	S
LOTUS CENTRAL DE DISTRIBUICAO DE HIGIENICOS LTDA	Classe III	R\$ 2.099,04	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA	Classe III	R\$ 65.598,78	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
POSTO 4 IRMAOS JL LTDA	Classe III	R\$ 13.944,59	Jacqueline Kelly Pereira Malara de Andrade	S	S	N
POSTO ALDO CUIABA LTDA	Classe III	R\$ 7.962,90	Larissa Alexandre Redes	S	S	N
POSTO ONGARATO LTDA	Classe III	R\$ 2.863,04	Jacqueline Kelly Pereira Malara de Andrade	S	S	N
RADAR BORRACHAS LTDA	Classe III	R\$ 1.918,11	Rubia Cigalla	S	S	S
RAIMUNDO BARBOSA PEREIRA	Classe III	R\$ 3.616,80	Marco Antonio de Freitas Pires	S	S	S
RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS REAL LP DE RESPONSABILIDADE LIM	Classe III	R\$ 8.126.237,84	Roberto Caldeira Brant Tomaz	S	S	S
REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA	Classe III	R\$ 4.860,28	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA	Classe III	R\$ 1.005,91	Rubia Cigalla	S	S	S
SANCHEZ CANO LTDA	Classe III	R\$ 5.584,18	Fernanda da Rocha Freitas	S	S	N
SIFRA S/A	Classe III	R\$ 4.972.933,60	Giovanna Busatto Perasolo	S	S	N
TOTVS S.A.	Classe III	R\$ 433.155,10	Guilherme Bortoloto	S	S	S
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	Classe III	R\$ 418.804,05	Daniela Figueiredo Barbosa	S	S	N
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	R\$ 2.080.553,48	Rubia Nunes Ribeiro Cia	S	S	S

Grupo Mira
Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

2º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Real Lp De Responsabilidade Limitada, considerando o voto do credor Sifra S.A e considerando o voto do credor CY 2 com o valor de **R\$ 4.135.666,48:**

Credor	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	Classe III	R\$ 9.077,67	Katarine de Oliveira Dias	S	S	S
VIBRA ENERGIA S.A	Classe III	R\$ 80.367,32	Beatriz Azevedo do Carmo	S	S	N
VJ EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe III	R\$ 216.356,40	Tania Paula Duarte Menezes	S	S	S
WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.	Classe III	R\$ 32.372,45	Daniela Pires Laurentino Di Nizo	S	S	N
YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGISTICA LTDA	Classe III	R\$ 157.238,75	Haiima Haidan Bem Bauer	S	S	N
36.917.181 DIEGO RAPHAEL SANTOS DA SILVA	Classe IV	R\$ 1.869,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
49.165.143 ERICA SANTOS DE JESUS	Classe IV	R\$ 5.670,35	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
49.950.836 LUCIANA SOUZA JOSE DA SILVA	Classe IV	R\$ 2.676,50	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
54.006.954 DIEGO MONTEIRO DIAS	Classe IV	R\$ 3.405,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
54.182.101 RODNEI RODRIGUES DOS SANTOS	Classe IV	R\$ 1.538,04	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
57.020.694 DAVY DOS SANTOS MARTINS	Classe IV	R\$ 3.248,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
60.416.038 JOBISON DE SOUSA MACIEL MATOS	Classe IV	R\$ 6.530,97	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
60.470.204 JULIANA BARBOSA ALMEIDA	Classe IV	R\$ 6.530,97	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.099.782 MONICA ALVES RODRIGUES	Classe IV	R\$ 2.841,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.104.768 PAULO FELIX DE ARAUJO	Classe IV	R\$ 3.000,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
61.417.078 CAROLINA APARECIDA DE ANDRADE GALEGO	Classe IV	R\$ 4.977,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.565.627 SHEILA BORGES PALADINI	Classe IV	R\$ 4.750,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
ANDERSON MARCIANO DE PAULA	Classe IV	R\$ 5.044,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
ANDRE SIMIONI BETIOL	Classe IV	R\$ 24.052,80	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 18.000,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
BBA SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Classe IV	R\$ 11.525,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
BEZERRIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe IV	R\$ 17.586,65	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
CEZAR OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe IV	R\$ 6.086,50	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
COSTA LIMA LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 16.536,30	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
D DE ALMEIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL	Classe IV	R\$ 3.000,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
DAIANE TARGINO DE ARAUJO 38501205893	Classe IV	R\$ 5.648,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 82.835,88	Thais da Silva Scotti	S	S	N
FABIO PIRES DE ANDRADE	Classe IV	R\$ 83.104,22	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	Classe IV	R\$ 12.731,88	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	Classe IV	R\$ 6.345,00	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
FRANCISCO EGINALDO SILVA SANTOS 45548730304	Classe IV	R\$ 6.650,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
HELIO CAGNACCI	Classe IV	R\$ 41.532,17	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
HUGO DE SOUZA LEMOS MARTINS	Classe IV	R\$ 34.651,06	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
INVIOLAVEL MONITORAMENTO LTDA	Classe IV	R\$ 243,68	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	Classe IV	R\$ 260.590,54	Guilherme Torres Marques	S	S	N
JHM PROMOTORIA DE VENDAS E SERVICOS DE APOIO LTDA	Classe IV	R\$ 49.608,90	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
JOSE CARLOS MILARE 64709361720	Classe IV	R\$ 10.081,13	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
LD TECH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Classe IV	R\$ 9.180,88	Thamara Christiane Virginio de Almeida	S	S	N
M M LOPES FILHO - TRANSPORTES	Classe IV	R\$ 23.817,17	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
P R G DA SILVA TRANSPORTES	Classe IV	R\$ 5.500,00	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
PAULO ALVES JUNIOR 30552520802	Classe IV	R\$ 46.254,53	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
RAFHE TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 13.245,97	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 9.518,45	Leila Aline Reis Silva	S	S	N
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 51.022,53	Cleberon Luiz Mottes	S	S	N
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA	Classe IV	R\$ 28.785,43	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
TRANSVIEIRA JAHU TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 6.982,15	Saulo Sena Mayriques	S	S	N
Total	classe	33.430.199,17		S	S	S

Grupo Mira

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

3º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Real Lp De Responsabilidade Limitada e considerando o voto do credor CY 2 com o valor de R\$ 1.342.192,42 e desconsiderando o voto do credor Sifra S.A:

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	33	525.699,16	18	271.587,42	18	271.587,42	-	-	18	271.587,42	1	8.654,80	17	262.932,62
	100,0%	100,00%	54,55%	51,66%	54,5%	51,66%			100,00%	100,00%	5,56%	3,19%	94,44%	96,81%
Credores Classe III (Quirografários)	411	32.280.597,48	50	24.455.004,93	50	24.455.004,93	-	-	50	24.455.004,93	18	5.642.994,89	32	18.812.010,04
	100,0%	100,00%	12,17%	75,76%	12,2%	75,76%			100,00%	100,00%	36,00%	23,08%	64,00%	76,92%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	472	6.845.623,38	41	937.199,16	41	937.199,16	-	-	41	937.199,16	9	485.979,00	32	451.220,16
	100,0%	100,00%	8,69%	13,69%	8,7%	13,69%			8,69%	100,00%	21,95%	51,85%	78,05%	48,15%
Total Geral de Credores	916	39.651.920,02	109	25.663.791,51	109	25.663.791,51	-	-	109	25.663.791,51	28	6.137.628,69	81	19.526.162,82
	100,0%	100,0%	11,90%	64,72%	11,9%	64,72%			100,00%	100,00%	25,69%	23,92%	74,31%	76,08%

Credor	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ANDRE LUIZ DE CAMPOS	Classe I	R\$ 36.104,28	Laura Alves Felipe	S	S	S
ANTONIO CARLOS ANTUNES DE S	Classe I	R\$ 10.010,85	Laura Alves Felipe	S	S	S
ARISCANIO LEMOS MONTEIRO	Classe I	R\$ 11.046,26	Laura Alves Felipe	S	S	S
CLAUDIA MAZETI DA S DE ANDRADE	Classe I	R\$ 16.564,13	Laura Alves Felipe	S	S	S
DE FARO E CARACIOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Classe I	R\$ 8.654,80	Cindy Silva Evangelista	S	S	N
DODALVENIR AZEVEDO DA SILVA	Classe I	R\$ 11.156,25	Laura Alves Felipe	S	S	S
EDENILSON LUIS CAVALHEIRO	Classe I	R\$ 12.184,60	Laura Alves Felipe	S	S	S
ERICK DE OLIVEIRA N ALMEIDA	Classe I	R\$ 20.723,29	Laura Alves Felipe	S	S	S
FABIO GULARTE DA SILVA	Classe I	R\$ 9.754,69	Laura Alves Felipe	S	S	S
ILSON JULIANO DA CRUZ	Classe I	R\$ 10.609,17	Laura Alves Felipe	S	S	S
JAQUELINE R VIPPEL DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 35.602,06	Laura Alves Felipe	S	S	S
JOAO LUCIO RAVANHANE	Classe I	R\$ 9.061,07	Laura Alves Felipe	S	S	S
KADYJA CRISTINE CARL ZANIS	Classe I	R\$ 8.911,97	Laura Alves Felipe	S	S	S
MARLENE NAATZ	Classe I	R\$ 16.342,23	Laura Alves Felipe	S	S	S
MARLIAN CORREA	Classe I	R\$ 6.767,58	Laura Alves Felipe	S	S	S
NELSON APARECIDO GUIMARAES	Classe I	R\$ 11.734,21	Laura Alves Felipe	S	S	S
RAMAO JUAREZ DA SILVA	Classe I	R\$ 24.448,39	Laura Alves Felipe	S	S	S
VALDEVINO KLOSTER	Classe I	R\$ 11.911,59	Laura Alves Felipe	S	S	S
ANDERSON SOUZA PEREIRA DA SILVA	Classe III	R\$ 1.148,16	Rubia Cigalla	S	S	S
AVATO TECNOLOGIA S.A	Classe III	R\$ 2.213,41	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	R\$ 326.781,81	Daniele Saullo Andrade	S	S	N
BANCO DAYCOVAL S.A. (CESSIONÁRIO EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED	Classe III	R\$ 6.454.368,45	Giovanna Santos Beneton	S	S	S
BANCO PINE S/A	Classe III	R\$ 186.461,56	Leonardo Nobuo Pereira Egawa	S	S	N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe III	R\$ 2.056.774,84	Caroline Rodrigues de Sousa Morgado	S	S	N
BANCO SOFISA S.A.	Classe III	R\$ 1.278.196,39	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	S	S	N
MCM DE LIMA ASSESSORIA E TREINAMENTOS	Classe III	R\$ 3.631,60	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
BENEFIT COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS (EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	Classe III	R\$ 7.448,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	Classe III	R\$ 13,38	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	Classe III	R\$ 1.697,30	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BRASTERAPIA PHARMACEUTICA LTDA.	Classe III	R\$ 5.556,40	Marcelle Paula da Silveira	S	S	S
BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	R\$ 113.643,30	Matheus do Nascimento Nogueira	S	S	N
CARLOS JOSE BARROS SOARES	Classe III	R\$ 1.882,79	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
CARLOS ROBERTO CAMPOS	Classe III	R\$ 1.162,28	Rubia Cigalla	S	S	S
CELSO GODINHO DE ALMEIDA	Classe III	R\$ 627,46	Rubia Cigalla	S	S	S
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	Classe III	R\$ 3.052,52	Diogo Vasconcelos Magalhães	S	S	N
CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Classe III	R\$ 1.342.192,42	Joao Victor Cialdin Accica Silva	S	S	S
DELPS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Classe III	R\$ 3.935,09	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
DETROIT OFICINA DIESEL LTDA	Classe III	R\$ 3.466,18	Rubia Cigalla	S	S	S
ECOLAB QUIMICA LTDA	Classe III	R\$ 22.774,69	Maira Frigeri Massoni de Lima	S	S	N
ELENILSON AMORIM DA MOTA	Classe III	R\$ 585,73	Juliana Vacaro de Souza Martins	S	S	S
FAST SHOP S.A	Classe III	R\$ 24.361,64	Maria gabriela Szymkowiak	S	S	S
FWPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Classe III	R\$ 409.361,34	Wanderson Marques Cavalcante	S	S	N
GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	Classe III	R\$ 471,55	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 10.779,31	Maria gabriela Szymkowiak	S	S	S
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	Classe III	R\$ 100.338,99	Nancy Yumi Ishida	S	S	N
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	Classe III	R\$ 613,64	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III	R\$ 426.472,18	Maria Clara Dias	S	S	N
JAILSON FERNANDO PRANGE	Classe III	R\$ 377,50	Rubia Cigalla	S	S	S
JEAN GONCALVES DA SILVA	Classe III	R\$ 998,32	Rubia Cigalla	S	S	S
LOTUS CENTRAL DE DISTRIBUICAO DE HIGIENICOS LTDA	Classe III	R\$ 2.099,04	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA	Classe III	R\$ 65.598,78	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
POSTO 4 IRMAOS JL LTDA	Classe III	R\$ 13.944,59	Jacqueline Kelly Pereira Malara de Andrade	S	S	N
POSTO ALDO CUIABA LTDA	Classe III	R\$ 7.962,90	Larissa Alexandre Redes	S	S	N
POSTO ONGARATO LTDA	Classe III	R\$ 2.863,04	Jacqueline Kelly Pereira Malara de Andrade	S	S	N
RADAR BORRACHAS LTDA	Classe III	R\$ 1.918,11	Rubia Cigalla	S	S	S
RAIMUNDO BARBOSA PEREIRA	Classe III	R\$ 3.616,80	Marco Antonio de Freitas Pires	S	S	S
RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS REAL LP DE RESPONSABILIDADE LIM	Classe III	R\$ 8.126.237,84	Roberto Caldeira Brant Tomaz	S	S	S
REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA	Classe III	R\$ 4.860,28	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA	Classe III	R\$ 1.005,91	Rubia Cigalla	S	S	S
SANCHEZ CANO LTDA	Classe III	R\$ 5.584,18	Fernanda da Rocha Freitas	S	S	N
TOTVS S.A.	Classe III	R\$ 433.155,10	Guilherme Bortoloto	S	S	S
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	Classe III	R\$ 418.804,05	Daniela Figueiredo Barbosa	S	S	N
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	R\$ 2.080.553,48	Rubia Nunes Ribeiro Cia	S	S	S
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	Classe III	R\$ 9.077,67	Katarine de Oliveira Dias	S	S	S

Grupo Mira

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

3º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Real Lp De Responsabilidade Limitada e considerando o voto do credor CY 2 com o valor de R\$ 1.342.192,42 e desconsiderando o voto do credor Sifra S.A.:

Credor	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
VIBRA ENERGIA S.A	Classe III	R\$ 80.367,32	Beatriz Azevedo do Carmo	S	S	N
VJ EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe III	R\$ 216.356,40	Tania Paula Duarte Menezes	S	S	S
WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.	Classe III	R\$ 32.372,45	Daniela Pires Laurentino Di Nizo	S	S	N
YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGISTICA LTDA	Classe III	R\$ 157.238,75	Haiima Haidan Bem Bauer	S	S	N
36.917.181 DIEGO RAPHAEL SANTOS DA SILVA	Classe IV	R\$ 1.869,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
49.165.143 ERICA SANTOS DE JESUS	Classe IV	R\$ 5.670,35	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
49.950.836 LUCIANA SOUZA JOSE DA SILVA	Classe IV	R\$ 2.676,50	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
54.006.954 DIEGO MONTEIRO DIAS	Classe IV	R\$ 3.405,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
54.182.101 RODNEI RODRIGUES DOS SANTOS	Classe IV	R\$ 1.538,04	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
57.020.694 DAVY DOS SANTOS MARTINS	Classe IV	R\$ 3.248,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
60.416.038 JOBISON DE SOUSA MACIEL MATOS	Classe IV	R\$ 6.530,97	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
60.470.204 JULIANA BARBOSA ALMEIDA	Classe IV	R\$ 6.530,97	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.099.782 MONICA ALVES RODRIGUES	Classe IV	R\$ 2.841,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.104.768 PAULO FELIX DE ARAUJO	Classe IV	R\$ 3.000,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
61.417.078 CAROLINA APARECIDA DE ANDRADE GALEGO	Classe IV	R\$ 4.977,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.565.627 SHEILA BORGES PALADINI	Classe IV	R\$ 4.750,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
ANDERSON MARCIANO DE PAULA	Classe IV	R\$ 5.044,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
ANDRE SIMIONI BETIOL	Classe IV	R\$ 24.052,80	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 18.000,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
BBA SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Classe IV	R\$ 11.525,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
BEZERRIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe IV	R\$ 17.586,65	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
CEZAR OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe IV	R\$ 6.086,50	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
COSTA LIMA LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 16.536,30	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
D DE ALMEIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL	Classe IV	R\$ 3.000,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
DAIANE TARGINO DE ARAUJO 38501205893	Classe IV	R\$ 5.648,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 82.835,88	Thais da Silva Scotti	S	S	N
FABIO PIRES DE ANDRADE	Classe IV	R\$ 83.104,22	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	Classe IV	R\$ 12.731,88	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	Classe IV	R\$ 6.345,00	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
FRANCISCO EGINALDO SILVA SANTOS 45548730304	Classe IV	R\$ 6.650,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
HELIO CAGNACCI	Classe IV	R\$ 41.532,17	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
HUGO DE SOUZA LEMOS MARTINS	Classe IV	R\$ 34.651,06	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
INVIOLAVEL MONITORAMENTO LTDA	Classe IV	R\$ 243,68	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	Classe IV	R\$ 260.590,54	Guilherme Torres Marques	S	S	N
JHM PROMOTORIA DE VENDAS E SERVICOS DE APOIO LTDA	Classe IV	R\$ 49.608,90	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
JOSE CARLOS MILARE 64709361720	Classe IV	R\$ 10.081,13	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
LD TECH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Classe IV	R\$ 9.180,88	Thamara Christiane Virginio de Almeida	S	S	N
M M LOPES FILHO - TRANSPORTES	Classe IV	R\$ 23.817,17	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
P R G DA SILVA TRANSPORTES	Classe IV	R\$ 5.500,00	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
PAULO ALVES JUNIOR 30552520802	Classe IV	R\$ 46.254,53	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
RAFHE TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 13.245,97	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 9.518,45	Leila Aline Reis Silva	S	S	N
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 51.022,53	Cleberon Luiz Mottes	S	S	N
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA	Classe IV	R\$ 28.785,43	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
TRANSVIEIRA JAHU TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 6.982,15	Saulo Sena Mayriques	S	S	N
Total	classe	25.663.791,51		S	S	S

Grupo Mira

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

4º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Real Lp De Responsabilidade Limitada, desconsiderando o credor Sifra S.A e considerando o credor CY 2 com o valor de R\$ 4.135.666,48:

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	33	525.699,16	18	271.587,42	18	271.587,42	-	-	18	271.587,42	1	8.654,80	17	262.932,62
	100,0%	100,00%	54,55%	51,66%	54,5%	51,66%			100,00%	100,00%	5,56%	3,19%	94,44%	96,81%
Credores Classe III (Quirografários)	411	35.074.071,54	50	27.248.478,99	50	27.248.478,99	-	-	50	27.248.478,99	18	5.642.994,89	32	21.605.484,10
	100,0%	100,00%	12,17%	77,69%	12,2%	77,69%			100,00%	100,00%	36,00%	20,71%	64,00%	79,29%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	472	6.845.623,38	41	937.199,16	41	937.199,16	-	-	41	937.199,16	9	485.979,00	32	451.220,16
	100,0%	100,00%	8,69%	13,69%	8,7%	13,69%			8,69%	100,00%	21,95%	51,85%	78,05%	48,15%
Total Geral de Credores	916	42.445.394,07	109	28.457.265,57	109	28.457.265,57	-	-	109	28.457.265,57	28	6.137.628,69	81	22.319.636,88
	100,0%	100,0%	11,90%	67,04%	11,9%	67,04%			100,00%	100,00%	25,69%	21,57%	74,31%	78,43%

Grupo Mira

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

4º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Real Lp De Responsabilidade Limitada, desconsiderando o credor Sifra S.A e considerando o credor CY 2 com o valor de R\$ 4.135.666,48:

Credor	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ANDRE LUIZ DE CAMPOS	Classe I	R\$ 36.104,28	Laura Alves Felipe	S	S	S
ANTONIO CARLOS ANTUNES DE S	Classe I	R\$ 10.010,85	Laura Alves Felipe	S	S	S
ARISCANIO LEMOS MONTEIRO	Classe I	R\$ 11.046,26	Laura Alves Felipe	S	S	S
CLAUDIA MAZETI DA S DE ANDRADE	Classe I	R\$ 16.564,13	Laura Alves Felipe	S	S	S
DE FARO E CARACIOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Classe I	R\$ 8.654,80	Cindy Silva Evangelista	S	S	N
DODALVENIR AZEVEDO DA SILVA	Classe I	R\$ 11.156,25	Laura Alves Felipe	S	S	S
EDENILSON LUIS CAVALHEIRO	Classe I	R\$ 12.184,60	Laura Alves Felipe	S	S	S
ERICK DE OLIVEIRA N ALMEIDA	Classe I	R\$ 20.723,29	Laura Alves Felipe	S	S	S
FABIO GULARTE DA SILVA	Classe I	R\$ 9.754,69	Laura Alves Felipe	S	S	S
ILSON JULIANO DA CRUZ	Classe I	R\$ 10.609,17	Laura Alves Felipe	S	S	S
JAQUELINE R VIPPEL DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 35.602,06	Laura Alves Felipe	S	S	S
JOAO LUCIO RAVANHANE	Classe I	R\$ 9.061,07	Laura Alves Felipe	S	S	S
KADYJA CRISTINE CARL ZANIS	Classe I	R\$ 8.911,97	Laura Alves Felipe	S	S	S
MARLENE NAATZ	Classe I	R\$ 16.342,23	Laura Alves Felipe	S	S	S
MARLIAN CORREA	Classe I	R\$ 6.767,58	Laura Alves Felipe	S	S	S
NELSON APARECIDO GUIMARAES	Classe I	R\$ 11.734,21	Laura Alves Felipe	S	S	S
RAMAO JUAREZ DA SILVA	Classe I	R\$ 24.448,39	Laura Alves Felipe	S	S	S
VALDEVINO KLOSTER	Classe I	R\$ 11.911,59	Laura Alves Felipe	S	S	S
ANDERSON SOUZA PEREIRA DA SILVA	Classe III	R\$ 1.148,16	Rubia Cigalla	S	S	S
AVATO TECNOLOGIA S.A.	Classe III	R\$ 2.213,41	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	R\$ 326.781,81	Daniele Saullo Andrade	S	S	N
BANCO DAYCOVAL S.A. (CESSIONÁRIO EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED	Classe III	R\$ 6.454.368,45	Giovanna Santos Beneton	S	S	S
BANCO PINE S/A	Classe III	R\$ 186.461,56	Leonardo Nobuo Pereira Egawa	S	S	N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe III	R\$ 2.056.774,84	Caroline Rodrigues de Sousa Morgado	S	S	N
BANCO SOFISA S.A.	Classe III	R\$ 1.278.196,39	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	S	S	N
MCM DE LIMA ASSESSORIA E TREINAMENTOS	Classe III	R\$ 3.631,60	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
BENEFIT COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS (EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	Classe III	R\$ 7.448,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	Classe III	R\$ 13,38	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	Classe III	R\$ 1.697,30	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BRASTERAPICA PHARMACEUTICA LTDA.	Classe III	R\$ 5.556,40	Marcelle Paula da Silveira	S	S	S
BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	R\$ 113.643,30	Matheus do Nascimento Nogueira	S	S	N
CARLOS JOSE BARROS SOARES	Classe III	R\$ 1.882,79	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
CARLOS ROBERTO CAMPOS	Classe III	R\$ 1.162,28	Rubia Cigalla	S	S	S
CELSO GODINHO DE ALMEIDA	Classe III	R\$ 627,46	Rubia Cigalla	S	S	S
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	Classe III	R\$ 3.052,52	Diogo Vasconcelos Magalhães	S	S	N
CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Classe III	R\$ 4.135.666,48	Joao Victor Cialdin Accica Silva	S	S	S
DELPS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Classe III	R\$ 3.935,09	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
DETROIT OFICINA DIESEL LTDA	Classe III	R\$ 3.466,18	Rubia Cigalla	S	S	S
ECOLAB QUIMICA LTDA	Classe III	R\$ 22.774,69	Maira Frigeri Massoni de Lima	S	S	N
ELENILSON AMORIM DA MOTA	Classe III	R\$ 585,73	Juliana Vacaro de Souza Martins	S	S	S
FAST SHOP S.A	Classe III	R\$ 24.361,64	Maria gabriela Szymkowiak	S	S	S
FWPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Classe III	R\$ 409.361,34	Wanderson Marques Cavalcante	S	S	N
GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	Classe III	R\$ 471,55	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 10.779,31	Maria gabriela Szymkowiak	S	S	S
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	Classe III	R\$ 100.338,99	Nancy Yumi Ishida	S	S	N
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	Classe III	R\$ 613,64	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III	R\$ 426.472,18	Maria Clara Dias	S	S	N
JAILSON FERNANDO PRANGE	Classe III	R\$ 377,50	Rubia Cigalla	S	S	S
JEAN GONCALVES DA SILVA	Classe III	R\$ 998,32	Rubia Cigalla	S	S	S
LOTUS CENTRAL DE DISTRIBUICAO DE HIGIENICOS LTDA	Classe III	R\$ 2.099,04	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA	Classe III	R\$ 65.598,78	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
POSTO 4 IRMAOS JL LTDA	Classe III	R\$ 13.944,59	Jacqueline Kelly Pereira Malara de Andrade	S	S	N
POSTO ALDO CUIABA LTDA	Classe III	R\$ 7.962,90	Larissa Alexandre Redes	S	S	N
POSTO ONGARATO LTDA	Classe III	R\$ 2.863,04	Jacqueline Kelly Pereira Malara de Andrade	S	S	N
RADAR BORRACHAS LTDA	Classe III	R\$ 1.918,11	Rubia Cigalla	S	S	S
RAIMUNDO BARBOSA PEREIRA	Classe III	R\$ 3.616,80	Marco Antonio de Freitas Pires	S	S	S
RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS REAL LP DE RESPONSABILIDADE LIM	Classe III	R\$ 8.126.237,84	Roberto Caldeira Brant Tomaz	S	S	S
REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA	Classe III	R\$ 4.860,28	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA	Classe III	R\$ 1.005,91	Rubia Cigalla	S	S	S
SANCHEZ CANO LTDA	Classe III	R\$ 5.584,18	Fernanda da Rocha Freitas	S	S	N
TOTVS S.A.	Classe III	R\$ 433.155,10	Guilherme Bortoloto	S	S	S
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	Classe III	R\$ 418.804,05	Daniela Figueiredo Barbosa	S	S	N
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	R\$ 2.080.553,48	Rubia Nunes Ribeiro Cia	S	S	S
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	Classe III	R\$ 9.077,67	Katarine de Oliveira Dias	S	S	S

Grupo Mira

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

4º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Real Lp De Responsabilidade Limitada, desconsiderando o credor Sifra S.A e considerando o credor CY 2 com o valor de R\$ 4.135.666,48:

Credor	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
VIBRA ENERGIA S.A	Classe III	R\$ 80.367,32	Beatriz Azevedo do Carmo	S	S	N
VJ EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe III	R\$ 216.356,40	Tania Paula Duarte Menezes	S	S	S
WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.	Classe III	R\$ 32.372,45	Daniela Pires Laurentino Di Nizo	S	S	N
YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGISTICA LTDA	Classe III	R\$ 157.238,75	Haiima Haidan Bem Bauer	S	S	N
36.917.181 DIEGO RAPHAEL SANTOS DA SILVA	Classe IV	R\$ 1.869,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
49.165.143 ERICA SANTOS DE JESUS	Classe IV	R\$ 5.670,35	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
49.950.836 LUCIANA SOUZA JOSE DA SILVA	Classe IV	R\$ 2.676,50	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
54.006.954 DIEGO MONTEIRO DIAS	Classe IV	R\$ 3.405,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
54.182.101 RODNEI RODRIGUES DOS SANTOS	Classe IV	R\$ 1.538,04	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
57.020.694 DAVY DOS SANTOS MARTINS	Classe IV	R\$ 3.248,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
60.416.038 JOBISON DE SOUSA MACIEL MATOS	Classe IV	R\$ 6.530,97	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
60.470.204 JULIANA BARBOSA ALMEIDA	Classe IV	R\$ 6.530,97	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.099.782 MONICA ALVES RODRIGUES	Classe IV	R\$ 2.841,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.104.768 PAULO FELIX DE ARAUJO	Classe IV	R\$ 3.000,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
61.417.078 CAROLINA APARECIDA DE ANDRADE GALEGO	Classe IV	R\$ 4.977,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.565.627 SHEILA BORGES PALADINI	Classe IV	R\$ 4.750,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
ANDERSON MARCIANO DE PAULA	Classe IV	R\$ 5.044,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
ANDRE SIMIONI BETIOL	Classe IV	R\$ 24.052,80	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 18.000,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
BBA SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Classe IV	R\$ 11.525,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
BEZERRIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe IV	R\$ 17.586,65	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
CEZAR OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe IV	R\$ 6.086,50	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
COSTA LIMA LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 16.536,30	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
D DE ALMEIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL	Classe IV	R\$ 3.000,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
DAIANE TARGINO DE ARAUJO 38501205893	Classe IV	R\$ 5.648,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 82.835,88	Thais da Silva Scotti	S	S	N
FABIO PIRES DE ANDRADE	Classe IV	R\$ 83.104,22	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	Classe IV	R\$ 12.731,88	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	Classe IV	R\$ 6.345,00	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
FRANCISCO EGINALDO SILVA SANTOS 45548730304	Classe IV	R\$ 6.650,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
HELIO CAGNACCI	Classe IV	R\$ 41.532,17	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
HUGO DE SOUZA LEMOS MARTINS	Classe IV	R\$ 34.651,06	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
INVIOUVEL MONITORAMENTO LTDA	Classe IV	R\$ 243,68	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	Classe IV	R\$ 260.590,54	Guilherme Torres Marques	S	S	N
JHM PROMOTORIA DE VENDAS E SERVICOS DE APOIO LTDA	Classe IV	R\$ 49.608,90	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
JOSE CARLOS MILARE 64709361720	Classe IV	R\$ 10.081,13	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
LD TECH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Classe IV	R\$ 9.180,88	Thamara Christiane Virginio de Almeida	S	S	N
M M LOPES FILHO - TRANSPORTES	Classe IV	R\$ 23.817,17	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
P R G DA SILVA TRANSPORTES	Classe IV	R\$ 5.500,00	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
PAULO ALVES JUNIOR 30552520802	Classe IV	R\$ 46.254,53	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
RAFHE TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 13.245,97	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 9.518,45	Leila Aline Reis Silva	S	S	N
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 51.022,53	Cleberon Luiz Mottes	S	S	N
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA	Classe IV	R\$ 28.785,43	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
TRANSVIEIRA JAHU TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 6.982,15	Saulo Sena Mayriques	S	S	N
Total	classe	28.457.265,57		S	S	S

Grupo Mira

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

5º Cenário – Cenário Relação de credores do Administrador Judicial desconsiderando o voto dos credores Sifra S.A, desconsiderando os credores Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Real Lp De Responsabilidade Limitada e considerando o credor CY 2 no valor de R\$ 4.135.666,48:

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	33	525.699,16	18	271.587,42	18	271.587,42	-	-	18	271.587,42	1	8.654,80	17	262.932,62
	100,0%	100,00%	54,55%	51,66%	54,5%	51,66%			100,00%	100,00%	5,56%	3,19%	94,44%	96,81%
Credores Classe III (Quirografários)	410	26.947.833,70	49	19.122.241,15	49	19.122.241,15	-	-	49	19.122.241,15	18	5.642.994,89	31	13.479.246,25
	100,0%	100,00%	11,95%	70,96%	12,0%	70,96%			100,00%	100,00%	36,73%	29,51%	63,27%	70,49%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	472	6.845.623,38	41	937.199,16	41	937.199,16	-	-	41	937.199,16	9	485.979,00	32	451.220,16
	100,0%	100,00%	8,69%	13,69%	8,7%	13,69%			8,69%	100,00%	21,95%	51,85%	78,05%	48,15%
Total Geral de Credores	915	34.319.156,23	108	20.331.027,73	108	20.331.027,73	-	-	108	20.331.027,73	28	6.137.628,69	80	14.193.399,03
	100,0%	100,0%	11,80%	59,24%	11,8%	59,24%			100,00%	100,00%	25,93%	30,19%	74,07%	69,81%

Grupo Mira

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

5º Cenário – Cenário Relação de credores do Administrador Judicial desconsiderando o voto dos credores Sifra S.A, desconsiderando os credores Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Real Lp De Responsabilidade Limitada e considerando o credor CY 2 no valor de R\$ 4.135.666,48:

Credor	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ANDRE LUIZ DE CAMPOS	Classe I	R\$ 36.104,28	Laura Alves Felipe	S	S	S
ANTONIO CARLOS ANTUNES DE S	Classe I	R\$ 10.010,85	Laura Alves Felipe	S	S	S
ARISCANIO LEMOS MONTEIRO	Classe I	R\$ 11.046,26	Laura Alves Felipe	S	S	S
CLAUDIA MAZETI DA S DE ANDRADE	Classe I	R\$ 16.564,13	Laura Alves Felipe	S	S	S
DE FARO E CARACIOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Classe I	R\$ 8.654,80	Cindy Silva Evangelista	S	S	N
DODALVENIR AZEVEDO DA SILVA	Classe I	R\$ 11.156,25	Laura Alves Felipe	S	S	S
EDENILSON LUIS CAVALHEIRO	Classe I	R\$ 12.184,60	Laura Alves Felipe	S	S	S
ERICK DE OLIVEIRA N ALMEIDA	Classe I	R\$ 20.723,29	Laura Alves Felipe	S	S	S
FABIO GULARTE DA SILVA	Classe I	R\$ 9.754,69	Laura Alves Felipe	S	S	S
ILSON JULIANO DA CRUZ	Classe I	R\$ 10.609,17	Laura Alves Felipe	S	S	S
JAQUELINE R VIPPEL DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 35.602,06	Laura Alves Felipe	S	S	S
JOAO LUCIO RAVANHANE	Classe I	R\$ 9.061,07	Laura Alves Felipe	S	S	S
KADYJA CRISTINE CARL ZANIS	Classe I	R\$ 8.911,97	Laura Alves Felipe	S	S	S
MARLENE NAATZ	Classe I	R\$ 16.342,23	Laura Alves Felipe	S	S	S
MARLIAN CORREA	Classe I	R\$ 6.767,58	Laura Alves Felipe	S	S	S
NELSON APARECIDO GUIMARAES	Classe I	R\$ 11.734,21	Laura Alves Felipe	S	S	S
RAMAO JUAREZ DA SILVA	Classe I	R\$ 24.448,39	Laura Alves Felipe	S	S	S
VALDEVINO KLOSTER	Classe I	R\$ 11.911,59	Laura Alves Felipe	S	S	S
ANDERSON SOUZA PEREIRA DA SILVA	Classe III	R\$ 1.148,16	Rubia Cigalla	S	S	S
AVATO TECNOLOGIA S.A	Classe III	R\$ 2.213,41	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	R\$ 326.781,81	Daniele Saullo Andrade	S	S	N
BANCO DAYCOVAL S.A. (CESSIONÁRIO EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	Classe III	R\$ 6.454.368,45	Giovanna Santos Beneton	S	S	S
BANCO PINE S/A	Classe III	R\$ 186.461,56	Leonardo Nobuo Pereira Egawa	S	S	N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe III	R\$ 2.056.774,84	Caroline Rodrigues de Sousa Morgado	S	S	N
BANCO SOFISA S.A.	Classe III	R\$ 1.278.196,39	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	S	S	N
MCM DE LIMA ASSESSORIA E TREINAMENTOS	Classe III	R\$ 3.631,60	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
BENEFIT COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS (EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	Classe III	R\$ 7.448,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	Classe III	R\$ 13,38	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	Classe III	R\$ 1.697,30	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BRASTERAPICA PHARMACEUTICA LTDA.	Classe III	R\$ 5.556,40	Marcelle Paula da Silveira	S	S	S
BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	R\$ 113.643,30	Matheus do Nascimento Nogueira	S	S	N
CARLOS JOSE BARROS SOARES	Classe III	R\$ 1.882,79	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
CARLOS ROBERTO CAMPOS	Classe III	R\$ 1.162,28	Rubia Cigalla	S	S	S
CELSO GODINHO DE ALMEIDA	Classe III	R\$ 627,46	Rubia Cigalla	S	S	S
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	Classe III	R\$ 3.052,52	Diogo Vasconcelos Magalhães	S	S	N
CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Classe III	R\$ 4.135.666,48	Joao Victor Cialdin Accica Silva	S	S	S
DELPS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Classe III	R\$ 3.935,09	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
DETROIT OFICINA DIESEL LTDA	Classe III	R\$ 3.466,18	Rubia Cigalla	S	S	S
ECOLAB QUIMICA LTDA	Classe III	R\$ 22.774,69	Maira Frigeri Massoni de Lima	S	S	N
ELENILSON AMORIM DA MOTA	Classe III	R\$ 585,73	Juliana Vacaro de Souza Martins	S	S	S
FAST SHOP S.A	Classe III	R\$ 24.361,64	Maria gabriela Szymkoviak	S	S	S
FWPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Classe III	R\$ 409.361,34	Wanderson Marques Cavalcante	S	S	N
GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	Classe III	R\$ 471,55	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 10.779,31	Maria gabriela Szymkoviak	S	S	S
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	Classe III	R\$ 100.338,99	Nancy Yumi Ishida	S	S	N
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	Classe III	R\$ 613,64	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III	R\$ 426.472,18	Maria Clara Dias	S	S	N
JAILSON FERNANDO PRANGE	Classe III	R\$ 377,50	Rubia Cigalla	S	S	S
JEAN GONCALVES DA SILVA	Classe III	R\$ 998,32	Rubia Cigalla	S	S	S
LOTUS CENTRAL DE DISTRIBUICAO DE HIGIENICOS LTDA	Classe III	R\$ 2.099,04	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA	Classe III	R\$ 65.598,78	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
POSTO 4 IRMAOS JL LTDA	Classe III	R\$ 13.944,59	Jacqueline Kelly Pereira Malara de Andrade	S	S	N
POSTO ALDO CUIABA LTDA	Classe III	R\$ 7.962,90	Larissa Alexandre Redes	S	S	N
POSTO ONGARATO LTDA	Classe III	R\$ 2.863,04	Jacqueline Kelly Pereira Malara de Andrade	S	S	N
RADAR BORRACHAS LTDA	Classe III	R\$ 1.918,11	Rubia Cigalla	S	S	S
RAIMUNDO BARBOSA PEREIRA	Classe III	R\$ 3.616,80	Marco Antonio de Freitas Pires	S	S	S
REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA	Classe III	R\$ 4.860,28	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA	Classe III	R\$ 1.005,91	Rubia Cigalla	S	S	S
SANCHEZ CANO LTDA	Classe III	R\$ 5.584,18	Fernanda da Rocha Freitas	S	S	N
TOTVS S.A.	Classe III	R\$ 433.155,10	Guilherme Bortoloto	S	S	S
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	Classe III	R\$ 418.804,05	Daniela Figueiredo Barbosa	S	S	N
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	R\$ 2.080.553,48	Rubia Nunes Ribeiro Cia	S	S	S
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	Classe III	R\$ 9.077,67	Katarine de Oliveira Dias	S	S	S
VIBRA ENERGIA S.A	Classe III	R\$ 80.367,32	Beatriz Azevedo do Carmo	S	S	N

Grupo Mira

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

5º Cenário – Cenário Relação de credores do Administrador Judicial desconsiderando o voto dos credores Sifra S.A, desconsiderando os credores Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Real Lp De Responsabilidade Limitada e considerando o credor CY 2 no valor de R\$ 4.135.666,48:

Credor	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
VI EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe III	R\$ 216.356,40	Tania Paula Duarte Menezes	S	S	S
WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.	Classe III	R\$ 32.372,45	Daniela Pires Laurentino Di Nizo	S	S	N
YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGISTICA LTDA	Classe III	R\$ 157.238,75	Haiima Haidan Bem Bauer	S	S	N
36.917.181 DIEGO RAPHAEL SANTOS DA SILVA	Classe IV	R\$ 1.869,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
49.165.143 ERICA SANTOS DE JESUS	Classe IV	R\$ 5.670,35	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
49.950.836 LUCIANA SOUZA JOSE DA SILVA	Classe IV	R\$ 2.676,50	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
54.006.954 DIEGO MONTEIRO DIAS	Classe IV	R\$ 3.405,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
54.182.101 RODNEI RODRIGUES DOS SANTOS	Classe IV	R\$ 1.538,04	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
57.020.694 DAVY DOS SANTOS MARTINS	Classe IV	R\$ 3.248,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
60.416.038 JOBISON DE SOUSA MACIEL MATOS	Classe IV	R\$ 6.530,97	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
60.470.204 JULIANA BARBOSA ALMEIDA	Classe IV	R\$ 6.530,97	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.099.782 MONICA ALVES RODRIGUES	Classe IV	R\$ 2.841,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.104.768 PAULO FELIX DE ARAUJO	Classe IV	R\$ 3.000,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
61.417.078 CAROLINA APARECIDA DE ANDRADE GALEGO	Classe IV	R\$ 4.977,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.565.627 SHEILA BORGES PALADINI	Classe IV	R\$ 4.750,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
ANDERSON MARCIANO DE PAULA	Classe IV	R\$ 5.044,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
ANDRE SIMIONI BETIOL	Classe IV	R\$ 24.052,80	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 18.000,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
BBA SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Classe IV	R\$ 11.525,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
BEZERRIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe IV	R\$ 17.586,65	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
CEZAR OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe IV	R\$ 6.086,50	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
COSTA LIMA LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 16.536,30	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
D DE ALMEIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL	Classe IV	R\$ 3.000,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
DAIANE TARGINO DE ARAUJO 38501205893	Classe IV	R\$ 5.648,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 82.835,88	Thais da Silva Scotti	S	S	N
FABIO PIRES DE ANDRADE	Classe IV	R\$ 83.104,22	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	Classe IV	R\$ 12.731,88	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	Classe IV	R\$ 6.345,00	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
FRANCISCO EGINALDO SILVA SANTOS 45548730304	Classe IV	R\$ 6.650,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
HELIO CAGNACCI	Classe IV	R\$ 41.532,17	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
HUGO DE SOUZA LEMOS MARTINS	Classe IV	R\$ 34.651,06	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
INVIOLAVEL MONITORAMENTO LTDA	Classe IV	R\$ 243,68	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	Classe IV	R\$ 260.590,54	Guilherme Torres Marques	S	S	N
JHM PROMOTORIA DE VENDAS E SERVICOS DE APOIO LTDA	Classe IV	R\$ 49.608,90	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
JOSE CARLOS MILARE 64709361720	Classe IV	R\$ 10.081,13	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
LD TECH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Classe IV	R\$ 9.180,88	Thamara Christiane Virginio de Almeida	S	S	N
M M LOPES FILHO - TRANSPORTES	Classe IV	R\$ 23.817,17	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
P R G DA SILVA TRANSPORTES	Classe IV	R\$ 5.500,00	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
PAULO ALVES JUNIOR 30552520802	Classe IV	R\$ 46.254,53	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
RAFHE TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 13.245,97	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 9.518,45	Leila Aline Reis Silva	S	S	N
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 51.022,53	Cleberson Luiz Mottes	S	S	N
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA	Classe IV	R\$ 28.785,43	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
TRANSVIEIRA JAHU TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 6.982,15	Saulo Sena Mayriques	S	S	N
Total	classe	20.331.027,73		S	S	S

Grupo Mira

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

6º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Sifra S.A, desconsiderando o credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Real Lp De Responsabilidade Limitada, e considerando o credor CY 2 com o valor de R\$ 4.135.666,48:

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	33	525.699,16	18	271.587,42	18	271.587,42	-	-	18	271.587,42	1	8.654,80	17	262.932,62
	100,0%	100,00%	54,55%	51,66%	54,5%	51,66%			100,00%	100,00%	5,56%	3,19%	94,44%	96,81%
Credores Classe III (Quirografários)	411	31.920.767,30	50	24.095.174,75	50	24.095.174,75	-	-	50	24.095.174,75	19	10.615.928,49	31	13.479.246,25
	100,0%	100,00%	12,17%	75,48%	12,2%	75,48%			100,00%	100,00%	38,00%	44,06%	62,00%	55,94%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	472	6.845.623,38	41	937.199,16	41	937.199,16	-	-	41	937.199,16	9	485.979,00	32	451.220,16
	100,0%	100,00%	8,69%	13,69%	8,7%	13,69%			8,69%	100,00%	21,95%	51,85%	78,05%	48,15%
Total Geral de Credores	916	39.292.089,83	109	25.303.961,33	109	25.303.961,33	-	-	109	25.303.961,33	29	11.110.562,29	80	14.193.399,03
	100,0%	100,0%	11,90%	64,40%	11,9%	64,40%			100,00%	100,00%	26,61%	43,91%	73,39%	56,09%

Grupo Mira
Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

6º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Sifra S.A, desconsiderando o credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Real Lp De Responsabilidade Limitada, e considerando o credor CY 2 com o valor de R\$ 4.135.666,48:

Credor	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ANDRE LUIZ DE CAMPOS	Classe I	R\$ 36.104,28	Laura Alves Felipe	S	S	S
ANTONIO CARLOS ANTUNES DE S	Classe I	R\$ 10.010,85	Laura Alves Felipe	S	S	S
ARISCANIO LEMOS MONTEIRO	Classe I	R\$ 11.046,26	Laura Alves Felipe	S	S	S
CLAUDIA MAZETI DA S DE ANDRADE	Classe I	R\$ 16.564,13	Laura Alves Felipe	S	S	S
DE FARO E CARACIOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Classe I	R\$ 8.654,80	Cindy Silva Evangelista	S	S	N
DODALVENIR AZEVEDO DA SILVA	Classe I	R\$ 11.156,25	Laura Alves Felipe	S	S	S
EDENILSON LUIS CAVALHEIRO	Classe I	R\$ 12.184,60	Laura Alves Felipe	S	S	S
ERICK DE OLIVEIRA N ALMEIDA	Classe I	R\$ 20.723,29	Laura Alves Felipe	S	S	S
FABIO GULARTE DA SILVA	Classe I	R\$ 9.754,69	Laura Alves Felipe	S	S	S
ILSON JULIANO DA CRUZ	Classe I	R\$ 10.609,17	Laura Alves Felipe	S	S	S
JAQUELINE R VIPPEL DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 35.602,06	Laura Alves Felipe	S	S	S
JOAO LUCIO RAVANHANE	Classe I	R\$ 9.061,07	Laura Alves Felipe	S	S	S
KADYJA CRISTINE CARL ZANIS	Classe I	R\$ 8.911,97	Laura Alves Felipe	S	S	S
MARLENE NAATZ	Classe I	R\$ 16.342,23	Laura Alves Felipe	S	S	S
MARLIAN CORREA	Classe I	R\$ 6.767,58	Laura Alves Felipe	S	S	S
NELSON APARECIDO GUIMARAES	Classe I	R\$ 11.734,21	Laura Alves Felipe	S	S	S
RAMAO JUAREZ DA SILVA	Classe I	R\$ 24.448,39	Laura Alves Felipe	S	S	S
VALDEVINO KLOSTER	Classe I	R\$ 11.911,59	Laura Alves Felipe	S	S	S
ANDERSON SOUZA PEREIRA DA SILVA	Classe III	R\$ 1.148,16	Rubia Cigalla	S	S	S
AVATO TECNOLOGIA S.A	Classe III	R\$ 2.213,41	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	R\$ 326.781,81	Daniele Saullo Andrade	S	S	N
BANCO DAYCOVAL S.A. (CESSIONÁRIO EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED	Classe III	R\$ 6.454.368,45	Giovanna Santos Beneton	S	S	S
BANCO PINE S/A	Classe III	R\$ 186.461,56	Leonardo Nobuo Pereira Egawa	S	S	N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe III	R\$ 2.056.774,84	Caroline Rodrigues de Sousa Morgado	S	S	N
BANCO SOFISA S.A.	Classe III	R\$ 1.278.196,39	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	S	S	N
MCM DE LIMA ASSESSORIA E TREINAMENTOS	Classe III	R\$ 3.631,60	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
BENEFIT COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS (EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	Classe III	R\$ 7.448,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	Classe III	R\$ 13,38	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	Classe III	R\$ 1.697,30	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BRASTERAPICA PHARMACEUTICA LTDA.	Classe III	R\$ 5.556,40	Marcelle Paula da Silveira	S	S	S
BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	R\$ 113.643,30	Matheus do Nascimento Nogueira	S	S	N
CARLOS JOSE BARROS SOARES	Classe III	R\$ 1.882,79	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
CARLOS ROBERTO CAMPOS	Classe III	R\$ 1.162,28	Rubia Cigalla	S	S	S
CELSO GODINHO DE ALMEIDA	Classe III	R\$ 627,46	Rubia Cigalla	S	S	S
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	Classe III	R\$ 3.052,52	Diogo Vasconcelos Magalhães	S	S	N
CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Classe III	R\$ 4.135.666,48	Joao Victor Cialdin Accia Silva	S	S	S
DELPS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Classe III	R\$ 3.935,09	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
DETROIT OFICINA DIESEL LTDA	Classe III	R\$ 3.466,18	Rubia Cigalla	S	S	S
ECOLAB QUIMICA LTDA	Classe III	R\$ 22.774,69	Maira Frigeri Massoni de Lima	S	S	N
ELENILSON AMORIM DA MOTA	Classe III	R\$ 585,73	Juliana Vacaro de Souza Martins	S	S	S
FAST SHOP S.A	Classe III	R\$ 24.361,64	Maria gabriela Szymkowiak	S	S	S
FWPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Classe III	R\$ 409.361,34	Wanderson Marques Cavalcante	S	S	N
GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	Classe III	R\$ 471,55	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 10.779,31	Maria gabriela Szymkowiak	S	S	S
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	Classe III	R\$ 100.338,99	Nancy Yumi Ishida	S	S	N
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	Classe III	R\$ 613,64	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III	R\$ 426.472,18	Maria Clara Dias	S	S	N
JAILSON FERNANDO PRANGE	Classe III	R\$ 377,50	Rubia Cigalla	S	S	S
JEAN GONCALVES DA SILVA	Classe III	R\$ 998,32	Rubia Cigalla	S	S	S
LOTUS CENTRAL DE DISTRIBUICAO DE HIGIENICOS LTDA	Classe III	R\$ 2.099,04	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA	Classe III	R\$ 65.598,78	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
POSTO 4 IRMAOS JL LTDA	Classe III	R\$ 13.944,59	Jacqueline Kelly Pereira Malara de Andrade	S	S	N
POSTO ALDO CUIABA LTDA	Classe III	R\$ 7.962,90	Larissa Alexandre Redes	S	S	N
POSTO ONGARATO LTDA	Classe III	R\$ 2.863,04	Jacqueline Kelly Pereira Malara de Andrade	S	S	N
RADAR BORRACHAS LTDA	Classe III	R\$ 1.918,11	Rubia Cigalla	S	S	S
RAIMUNDO BARBOSA PEREIRA	Classe III	R\$ 3.616,80	Marco Antonio de Freitas Pires	S	S	S
REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA	Classe III	R\$ 4.860,28	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA	Classe III	R\$ 1.005,91	Rubia Cigalla	S	S	S
SANCHEZ CANO LTDA	Classe III	R\$ 5.584,18	Fernanda da Rocha Freitas	S	S	N
SIFRA S/A	Classe III	R\$ 4.972.933,60	Giovanna Busatto Perasolo	S	S	N
TOTVS S.A.	Classe III	R\$ 433.155,10	Guilherme Bortoloto	S	S	S
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	Classe III	R\$ 418.804,05	Daniela Figueiredo Barbosa	S	S	N
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	R\$ 2.080.553,48	Rubia Nunes Ribeiro Cia	S	S	S
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	Classe III	R\$ 9.077,67	Katarine de Oliveira Dias	S	S	S

Grupo Mira

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

6º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor Sifra S.A, desconsiderando o credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Real Lp De Responsabilidade Limitada, e considerando o credor CY 2 com o valor de R\$ 4.135.666,48:

Credor	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
VIBRA ENERGIA S.A	Classe III	R\$ 80.367,32	Beatriz Azevedo do Carmo	S	S	N
VJ EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe III	R\$ 216.356,40	Tania Paula Duarte Menezes	S	S	S
WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.	Classe III	R\$ 32.372,45	Daniela Pires Laurentino Di Nizo	S	S	N
YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGISTICA LTDA	Classe III	R\$ 157.238,75	Haiima Haidan Bem Bauer	S	S	N
36.917.181 DIEGO RAPHAEL SANTOS DA SILVA	Classe IV	R\$ 1.869,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
49.165.143 ERICA SANTOS DE JESUS	Classe IV	R\$ 5.670,35	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
49.950.836 LUCIANA SOUZA JOSE DA SILVA	Classe IV	R\$ 2.676,50	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
54.006.954 DIEGO MONTEIRO DIAS	Classe IV	R\$ 3.405,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
54.182.101 RODNEI RODRIGUES DOS SANTOS	Classe IV	R\$ 1.538,04	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
57.020.694 DAVY DOS SANTOS MARTINS	Classe IV	R\$ 3.248,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
60.416.038 JOBISON DE SOUSA MACIEL MATOS	Classe IV	R\$ 6.530,97	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
60.470.204 JULIANA BARBOSA ALMEIDA	Classe IV	R\$ 6.530,97	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.099.782 MONICA ALVES RODRIGUES	Classe IV	R\$ 2.841,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.104.768 PAULO FELIX DE ARAUJO	Classe IV	R\$ 3.000,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
61.417.078 CAROLINA APARECIDA DE ANDRADE GALEGO	Classe IV	R\$ 4.977,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.565.627 SHEILA BORGES PALADINI	Classe IV	R\$ 4.750,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
ANDERSON MARCIANO DE PAULA	Classe IV	R\$ 5.044,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
ANDRE SIMIONI BETIOL	Classe IV	R\$ 24.052,80	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 18.000,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
BBA SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Classe IV	R\$ 11.525,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
BEZERRIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe IV	R\$ 17.586,65	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
CEZAR OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe IV	R\$ 6.086,50	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
COSTA LIMA LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 16.536,30	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
D DE ALMEIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL	Classe IV	R\$ 3.000,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
DAIANE TARGINO DE ARAUJO 38501205893	Classe IV	R\$ 5.648,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 82.835,88	Thais da Silva Scotti	S	S	N
FABIO PIRES DE ANDRADE	Classe IV	R\$ 83.104,22	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	Classe IV	R\$ 12.731,88	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	Classe IV	R\$ 6.345,00	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
FRANCISCO EGINALDO SILVA SANTOS 45548730304	Classe IV	R\$ 6.650,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
HELIO CAGNACCI	Classe IV	R\$ 41.532,17	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
HUGO DE SOUZA LEMOS MARTINS	Classe IV	R\$ 34.651,06	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
INVIOVEL MONITORAMENTO LTDA	Classe IV	R\$ 243,68	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	Classe IV	R\$ 260.590,54	Guilherme Torres Marques	S	S	N
JHM PROMOTORIA DE VENDAS E SERVICOS DE APOIO LTDA	Classe IV	R\$ 49.608,90	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
JOSE CARLOS MILARE 64709361720	Classe IV	R\$ 10.081,13	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
LD TECH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Classe IV	R\$ 9.180,88	Thamara Christiane Virginio de Almeida	S	S	N
M M LOPES FILHO - TRANSPORTES	Classe IV	R\$ 23.817,17	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
P R G DA SILVA TRANSPORTES	Classe IV	R\$ 5.500,00	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
PAULO ALVES JUNIOR 30552520802	Classe IV	R\$ 46.254,53	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
RAFHE TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 13.245,97	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 9.518,45	Leila Aline Reis Silva	S	S	N
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 51.022,53	Cleberon Luiz Mottes	S	S	N
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA	Classe IV	R\$ 28.785,43	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
TRANSVIEIRA JAHU TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 6.982,15	Saulo Sena Mayriques	S	S	N
Total	classe	25.303.961,33		S	S	S

Grupo Mira

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

7º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor CY 2 no valor de R\$ 1.342.192,42, desconsiderando os votos dos credores Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Real Lp De Responsabilidade Limitada e Sifra S.A.:

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	33	525.699,16	18	271.587,42	18	271.587,42	-	-	18	271.587,42	1	8.654,80	17	262.932,62
	100,0%	100,00%	54,55%	51,66%	54,5%	51,66%			100,00%	100,00%	5,56%	3,19%	94,44%	96,81%
Credores Classe III (Quirografários)	410	24.154.359,64	49	16.328.767,09	49	16.328.767,09	-	-	49	16.328.767,09	18	5.642.994,89	31	10.685.772,20
	100,0%	100,00%	11,95%	67,60%	12,0%	67,60%			100,00%	100,00%	36,73%	34,56%	63,27%	65,44%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	472	6.845.623,38	41	937.199,16	41	937.199,16	-	-	41	937.199,16	9	485.979,00	32	451.220,16
	100,0%	100,00%	8,69%	13,69%	8,7%	13,69%			8,69%	100,00%	21,95%	51,85%	78,05%	48,15%
Total Geral de Credores	915	31.525.682,18	108	17.537.553,67	108	17.537.553,67	-	-	108	17.537.553,67	28	6.137.628,69	80	11.399.924,98
	100,0%	100,0%	11,80%	55,63%	11,8%	55,63%			100,00%	100,00%	25,93%	35,00%	74,07%	65,00%

Credor	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ANDRE LUIZ DE CAMPOS	Classe I	R\$ 36.104,28	Laura Alves Felipe	S	S	S
ANTONIO CARLOS ANTUNES DE S	Classe I	R\$ 10.010,85	Laura Alves Felipe	S	S	S
ARISCANIO LEMOS MONTEIRO	Classe I	R\$ 11.046,26	Laura Alves Felipe	S	S	S
CLAUDIA MAZETI DA S DE ANDRADE	Classe I	R\$ 16.564,13	Laura Alves Felipe	S	S	S
DE FARO E CARACIOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Classe I	R\$ 8.654,80	Cindy Silva Evangelista	S	S	N
DODALVENIR AZEVEDO DA SILVA	Classe I	R\$ 11.156,25	Laura Alves Felipe	S	S	S
EDENILSON LUIS CAVALHEIRO	Classe I	R\$ 12.184,60	Laura Alves Felipe	S	S	S
ERICK DE OLIVEIRA N ALMEIDA	Classe I	R\$ 20.723,29	Laura Alves Felipe	S	S	S
FABIO GULARTE DA SILVA	Classe I	R\$ 9.754,69	Laura Alves Felipe	S	S	S
ILSON JULIANO DA CRUZ	Classe I	R\$ 10.609,17	Laura Alves Felipe	S	S	S
JAQUELINE R VIPPEL DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 35.602,06	Laura Alves Felipe	S	S	S
JOAO LUCIO RAVANHANE	Classe I	R\$ 9.061,07	Laura Alves Felipe	S	S	S
KADYJA CRISTINE CARL ZANIS	Classe I	R\$ 8.911,97	Laura Alves Felipe	S	S	S
MARLENE NAATZ	Classe I	R\$ 16.342,23	Laura Alves Felipe	S	S	S
MARLIAN CORREA	Classe I	R\$ 6.767,58	Laura Alves Felipe	S	S	S
NELSON APARECIDO GUIMARAES	Classe I	R\$ 11.734,21	Laura Alves Felipe	S	S	S
RAMAO JUAREZ DA SILVA	Classe I	R\$ 24.448,39	Laura Alves Felipe	S	S	S
VALDEVINO KLOSTER	Classe I	R\$ 11.911,59	Laura Alves Felipe	S	S	S
ANDERSON SOUZA PEREIRA DA SILVA	Classe III	R\$ 1.148,16	Rubia Cigalla	S	S	S
AVATO TECNOLOGIA S.A	Classe III	R\$ 2.213,41	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	R\$ 326.781,81	Daniele Saullo Andrade	S	S	N
BANCO DAYCOVAL S.A. (CESSIONÁRIO EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED	Classe III	R\$ 6.454.368,45	Giovanna Santos Beneton	S	S	S
BANCO PINE S/A	Classe III	R\$ 186.461,56	Leonardo Nobuo Pereira Egawa	S	S	N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe III	R\$ 2.056.774,84	Caroline Rodrigues de Sousa Morgado	S	S	N
BANCO SOFISA S.A.	Classe III	R\$ 1.278.196,39	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	S	S	N
MCM DE LIMA ASSESSORIA E TREINAMENTOS	Classe III	R\$ 3.631,60	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
BENEFIT COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS (EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	Classe III	R\$ 7.448,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	Classe III	R\$ 13,38	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	Classe III	R\$ 1.697,30	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BRASTERAPICA PHARMACEUTICA LTDA.	Classe III	R\$ 5.556,40	Marcelle Paula da Silveira	S	S	S
BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	R\$ 113.643,30	Matheus do Nascimento Nogueira	S	S	N
CARLOS JOSE BARROS SOARES	Classe III	R\$ 1.882,79	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
CARLOS ROBERTO CAMPOS	Classe III	R\$ 1.162,28	Rubia Cigalla	S	S	S
CELSO GODINHO DE ALMEIDA	Classe III	R\$ 627,46	Rubia Cigalla	S	S	S
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	Classe III	R\$ 3.052,52	Diogo Vasconcelos Magalhães	S	S	N
CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Classe III	R\$ 1.342.192,42	Joao Victor Cialdin Accica Silva	S	S	S
DELPS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Classe III	R\$ 3.935,09	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
DETROIT OFICINA DIESEL LTDA	Classe III	R\$ 3.466,18	Rubia Cigalla	S	S	S
ECOLAB QUIMICA LTDA	Classe III	R\$ 22.774,69	Maira Frigeri Massoni de Lima	S	S	N
ELENILSON AMORIM DA MOTA	Classe III	R\$ 585,73	Juliana Vacaro de Souza Martins	S	S	S
FAST SHOP S.A	Classe III	R\$ 24.361,64	Maria gabriela Szymkoviak	S	S	S
FWPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Classe III	R\$ 409.361,34	Wanderson Marques Cavalcante	S	S	N
GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	Classe III	R\$ 471,55	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 10.779,31	Maria gabriela Szymkoviak	S	S	S
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	Classe III	R\$ 100.338,99	Nancy Yumi Ishida	S	S	N
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	Classe III	R\$ 613,64	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III	R\$ 426.472,18	Maria Clara Dias	S	S	N
JAILSON FERNANDO PRANGE	Classe III	R\$ 377,50	Rubia Cigalla	S	S	S
JEAN GONCALVES DA SILVA	Classe III	R\$ 998,32	Rubia Cigalla	S	S	S
LOTUS CENTRAL DE DISTRIBUICAO DE HIGIENICOS LTDA	Classe III	R\$ 2.099,04	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA	Classe III	R\$ 65.598,78	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
POSTO 4 IRMAOS JL LTDA	Classe III	R\$ 13.944,59	Jacqueline Kelly Pereira Malara de Andrade	S	S	N
POSTO ALDO CUIABA LTDA	Classe III	R\$ 7.962,90	Larissa Alexandre Redes	S	S	N
POSTO ONGARATO LTDA	Classe III	R\$ 2.863,04	Jacqueline Kelly Pereira Malara de Andrade	S	S	N
RADAR BORRACHAS LTDA	Classe III	R\$ 1.918,11	Rubia Cigalla	S	S	S
RAIMUNDO BARBOSA PEREIRA	Classe III	R\$ 3.616,80	Marco Antonio de Freitas Pires	S	S	S
REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA	Classe III	R\$ 4.860,28	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA	Classe III	R\$ 1.005,91	Rubia Cigalla	S	S	S
SANCHEZ CANO LTDA	Classe III	R\$ 5.584,18	Fernanda da Rocha Freitas	S	S	N
TOTVS S.A.	Classe III	R\$ 433.155,10	Guilherme Bortoloto	S	S	S
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	Classe III	R\$ 418.804,05	Daniela Figueiredo Barbosa	S	S	N
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	R\$ 2.080.553,48	Rubia Nunes Ribeiro Cia	S	S	S
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	Classe III	R\$ 9.077,67	Katarine de Oliveira Dias	S	S	S
VIBRA ENERGIA S.A	Classe III	R\$ 80.367,32	Beatriz Azevedo do Carmo	S	S	N
VJ EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe III	R\$ 216.356,40	Tania Paula Duarte Menezes	S	S	S

Credor	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.	Classe III	R\$ 32.372,45	Daniela Pires Laurentino Di Nizo	S	S	N
YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGISTICA LTDA	Classe III	R\$ 157.238,75	Haiima Haidan Bem Bauer	S	S	N
36.917.181 DIEGO RAPHAEL SANTOS DA SILVA	Classe IV	R\$ 1.869,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
49.165.143 ERICA SANTOS DE JESUS	Classe IV	R\$ 5.670,35	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
49.950.836 LUCIANA SOUZA JOSE DA SILVA	Classe IV	R\$ 2.676,50	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
54.006.954 DIEGO MONTEIRO DIAS	Classe IV	R\$ 3.405,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
54.182.101 RODNEI RODRIGUES DOS SANTOS	Classe IV	R\$ 1.538,04	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
57.020.694 DAVY DOS SANTOS MARTINS	Classe IV	R\$ 3.248,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
60.416.038 JOBISON DE SOUSA MACIEL MATOS	Classe IV	R\$ 6.530,97	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
60.470.204 JULIANA BARBOSA ALMEIDA	Classe IV	R\$ 6.530,97	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.099.782 MONICA ALVES RODRIGUES	Classe IV	R\$ 2.841,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.104.768 PAULO FELIX DE ARAUJO	Classe IV	R\$ 3.000,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
61.417.078 CAROLINA APARECIDA DE ANDRADE GALEGO	Classe IV	R\$ 4.977,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.565.627 SHEILA BORGES PALADINI	Classe IV	R\$ 4.750,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
ANDERSON MARCIANO DE PAULA	Classe IV	R\$ 5.044,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
ANDRE SIMIONI BETIOL	Classe IV	R\$ 24.052,80	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 18.000,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
BBA SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Classe IV	R\$ 11.525,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
BEZERRIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe IV	R\$ 17.586,65	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
CEZAR OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe IV	R\$ 6.086,50	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
COSTA LIMA LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 16.536,30	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
D DE ALMEIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL	Classe IV	R\$ 3.000,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
DAIANE TARGINO DE ARAUJO 38501205893	Classe IV	R\$ 5.648,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 82.835,88	Thais da Silva Scotti	S	S	N
FABIO PIRES DE ANDRADE	Classe IV	R\$ 83.104,22	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	Classe IV	R\$ 12.731,88	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	Classe IV	R\$ 6.345,00	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
FRANCISCO EGINALDO SILVA SANTOS 45548730304	Classe IV	R\$ 6.650,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
HELIO CAGNACCI	Classe IV	R\$ 41.532,17	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
HUGO DE SOUZA LEMOS MARTINS	Classe IV	R\$ 34.651,06	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
INVIOVEL MONITORAMENTO LTDA	Classe IV	R\$ 243,68	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	Classe IV	R\$ 260.590,54	Guilherme Torres Marques	S	S	N
JHM PROMOTORIA DE VENDAS E SERVICOS DE APOIO LTDA	Classe IV	R\$ 49.608,90	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
JOSE CARLOS MILARE 64709361720	Classe IV	R\$ 10.081,13	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
LD TECH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Classe IV	R\$ 9.180,88	Thamara Christiane Virginio de Almeida	S	S	N
M M LOPES FILHO - TRANSPORTES	Classe IV	R\$ 23.817,17	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
P R G DA SILVA TRANSPORTES	Classe IV	R\$ 5.500,00	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
PAULO ALVES JUNIOR 30552520802	Classe IV	R\$ 46.254,53	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
RAFHE TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 13.245,97	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 9.518,45	Leila Aline Reis Silva	S	S	N
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 51.022,53	Cleberson Luiz Mottes	S	S	N
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA	Classe IV	R\$ 28.785,43	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
TRANSVIEIRA JAHU TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 6.982,15	Saulo Sena Mayriques	S	S	N
Total	classe	17.537.553,67		S	S	S

Grupo Mira

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

8º cenário - Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor dos credores Sifra S.A, considerando o credor CY 2 com o valor de R\$ 1.342.192,42 e desconsiderando o voto do credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Real Lp De Responsabilidade Limitada:

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	33	525.699,16	18	271.587,42	18	271.587,42	-	-	18	271.587,42	1	8.654,80	17	262.932,62
	100,0%	100,00%	54,55%	51,66%	54,5%	51,66%			100,00%	100,00%	5,56%	3,19%	94,44%	96,81%
Credores Classe III (Quirografários)	411	29.127.293,24	50	21.301.700,69	50	21.301.700,69	-	-	50	21.301.700,69	19	10.615.928,49	31	10.685.772,20
	100,0%	100,00%	12,17%	73,13%	12,2%	73,13%			100,00%	100,00%	38,00%	49,84%	62,00%	50,16%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	472	6.845.623,38	41	937.199,16	41	937.199,16	-	-	41	937.199,16	9	485.979,00	32	451.220,16
	100,0%	100,00%	8,69%	13,69%	8,7%	13,69%			8,69%	100,00%	21,95%	51,85%	78,05%	48,15%
Total Geral de Credores	916	36.498.615,78	109	22.510.487,27	109	22.510.487,27	-	-	109	22.510.487,27	29	11.110.562,29	80	11.399.924,98
	100,0%	100,0%	11,90%	61,67%	11,9%	61,67%			100,00%	100,00%	26,61%	49,36%	73,39%	50,64%

Grupo Mira

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

8º cenário - Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor dos credores Sifra S.A, considerando o credor CY 2 com o valor de R\$ 1.342.192,42 e desconsiderando o voto do credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Real Lp De Responsabilidade Limitada:

Credor	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ANDRE LUIZ DE CAMPOS	Classe I	R\$ 36.104,28	Laura Alves Felipe	S	S	S
ANTONIO CARLOS ANTUNES DE S	Classe I	R\$ 10.010,85	Laura Alves Felipe	S	S	S
ARISCANIO LEMOS MONTEIRO	Classe I	R\$ 11.046,26	Laura Alves Felipe	S	S	S
CLAUDIA MAZETI DA S DE ANDRADE	Classe I	R\$ 16.564,13	Laura Alves Felipe	S	S	S
DE FARO E CARACIOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Classe I	R\$ 8.654,80	Cindy Silva Evangelista	S	S	N
DODALVENIR AZEVEDO DA SILVA	Classe I	R\$ 11.156,25	Laura Alves Felipe	S	S	S
EDENILSON LUIS CAVALHEIRO	Classe I	R\$ 12.184,60	Laura Alves Felipe	S	S	S
ERICK DE OLIVEIRA N ALMEIDA	Classe I	R\$ 20.723,29	Laura Alves Felipe	S	S	S
FABIO GULARTE DA SILVA	Classe I	R\$ 9.754,69	Laura Alves Felipe	S	S	S
ILSON JULIANO DA CRUZ	Classe I	R\$ 10.609,17	Laura Alves Felipe	S	S	S
JAQUELINE R VIPPEL DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 35.602,06	Laura Alves Felipe	S	S	S
JOAO LUCIO RAVANHANE	Classe I	R\$ 9.061,07	Laura Alves Felipe	S	S	S
KADYJA CRISTINE CARL ZANIS	Classe I	R\$ 8.911,97	Laura Alves Felipe	S	S	S
MARLENE NAATZ	Classe I	R\$ 16.342,23	Laura Alves Felipe	S	S	S
MARLIAN CORREA	Classe I	R\$ 6.767,58	Laura Alves Felipe	S	S	S
NELSON APARECIDO GUIMARAES	Classe I	R\$ 11.734,21	Laura Alves Felipe	S	S	S
RAMAO JUAREZ DA SILVA	Classe I	R\$ 24.448,39	Laura Alves Felipe	S	S	S
VALDEVINO KLOSTER	Classe I	R\$ 11.911,59	Laura Alves Felipe	S	S	S
ANDERSON SOUZA PEREIRA DA SILVA	Classe III	R\$ 1.148,16	Rubia Cigalla	S	S	S
AVATO TECNOLOGIA S.A	Classe III	R\$ 2.213,41	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	R\$ 326.781,81	Daniele Saullo Andrade	S	S	N
BANCO DAYCOVAL S.A. (CESSIONÁRIO EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED	Classe III	R\$ 6.454.368,45	Giovanna Santos Beneton	S	S	S
BANCO PINE S/A	Classe III	R\$ 186.461,56	Leonardo Nobuo Pereira Egawa	S	S	N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe III	R\$ 2.056.774,84	Caroline Rodrigues de Sousa Morgado	S	S	N
BANCO SOFISA S.A.	Classe III	R\$ 1.278.196,39	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	S	S	N
MCM DE LIMA ASSESSORIA E TREINAMENTOS	Classe III	R\$ 3.631,60	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
BENEFIT COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS (EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	Classe III	R\$ 7.448,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	Classe III	R\$ 13,38	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	Classe III	R\$ 1.697,30	Eliane Cristina da Silva Lima	S	S	S
BRASTERAPICA PHARMACEUTICA LTDA.	Classe III	R\$ 5.556,40	Marcelle Paula da Silveira	S	S	S
BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	R\$ 113.643,30	Matheus do Nascimento Nogueira	S	S	N
CARLOS JOSE BARROS SOARES	Classe III	R\$ 1.882,79	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
CARLOS ROBERTO CAMPOS	Classe III	R\$ 1.162,28	Rubia Cigalla	S	S	S
CELSO GODINHO DE ALMEIDA	Classe III	R\$ 627,46	Rubia Cigalla	S	S	S
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	Classe III	R\$ 3.052,52	Diogo Vasconcelos Magalhães	S	S	N
CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Classe III	R\$ 1.342.192,42	Joao Victor Cialdin Accica Silva	S	S	S
DELPS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Classe III	R\$ 3.935,09	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
DETROIT OFICINA DIESEL LTDA	Classe III	R\$ 3.466,18	Rubia Cigalla	S	S	S
ECOLAB QUIMICA LTDA	Classe III	R\$ 22.774,69	Maira Frigeri Massoni de Lima	S	S	N
ELENILSON AMORIM DA MOTA	Classe III	R\$ 585,73	Juliana Vacaro de Souza Martins	S	S	S
FAST SHOP S.A	Classe III	R\$ 24.361,64	Maria gabriela Szymkowiak	S	S	S
FWPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Classe III	R\$ 409.361,34	Wanderson Marques Cavalcante	S	S	N
GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	Classe III	R\$ 471,55	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 10.779,31	Maria gabriela Szymkowiak	S	S	S
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	Classe III	R\$ 100.338,99	Nancy Yumi Ishida	S	S	N
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	Classe III	R\$ 613,64	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III	R\$ 426.472,18	Maria Clara Dias	S	S	N
JAILSON FERNANDO PRANGE	Classe III	R\$ 377,50	Rubia Cigalla	S	S	S
JEAN GONCALVES DA SILVA	Classe III	R\$ 998,32	Rubia Cigalla	S	S	S
LOTUS CENTRAL DE DISTRIBUICAO DE HIGIENICOS LTDA	Classe III	R\$ 2.099,04	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA	Classe III	R\$ 65.598,78	Mileny Cristina de Bessa Candido	S	S	S
POSTO 4 IRMAOS JL LTDA	Classe III	R\$ 13.944,59	Jacqueline Kelly Pereira Malara de Andrade	S	S	N
POSTO ALDO CUIABA LTDA	Classe III	R\$ 7.962,90	Larissa Alexandre Redes	S	S	N
POSTO ONGARATO LTDA	Classe III	R\$ 2.863,04	Jacqueline Kelly Pereira Malara de Andrade	S	S	N
RADAR BORRACHAS LTDA	Classe III	R\$ 1.918,11	Rubia Cigalla	S	S	S
RAIMUNDO BARBOSA PEREIRA	Classe III	R\$ 3.616,80	Marco Antonio de Freitas Pires	S	S	S
RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS REAL LP DE RESPONSABILIDADE LIMITADA		R\$ 8.126.237,84	Roberto Caldeira Brant Tomaz	S	S	S
REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA	Classe III	R\$ 4.860,28	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA	Classe III	R\$ 1.005,91	Rubia Cigalla	S	S	S
SANCHEZ CANO LTDA	Classe III	R\$ 5.584,18	Fernanda da Rocha Freitas	S	S	N
SIFRA S/A	Classe III	R\$ 4.972.933,60	Giovanna Busatto Perasolo	S	S	N
TOTVS S.A.	Classe III	R\$ 433.155,10	Guilherme Bortoloto	S	S	S
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	Classe III	R\$ 418.804,05	Daniela Figueiredo Barbosa	S	S	N
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	R\$ 2.080.553,48	Rubia Nunes Ribeiro Cia	S	S	S

Grupo Mira

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 10/06/2026

8º cenário - Relação de credores do Administrador Judicial considerando o voto do credor dos credores Sifra S.A, considerando o credor CY 2 com o valor de R\$ 1.342.192,42 e desconsiderando o voto do credor Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Real Lp De Responsabilidade Limitada:

Credor	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	Classe III	R\$ 9.077,67	Katarine de Oliveira Dias	S	S	S
VIBRA ENERGIA S.A	Classe III	R\$ 80.367,32	Beatriz Azevedo do Carmo	S	S	N
VJ EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe III	R\$ 216.356,40	Tania Paula Duarte Menezes	S	S	S
WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.	Classe III	R\$ 32.372,45	Daniela Pires Laurentino Di Nizo	S	S	N
YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGISTICA LTDA	Classe III	R\$ 157.238,75	Haiima Haidan Bem Bauer	S	S	N
36.917.181 DIEGO RAPHAEL SANTOS DA SILVA	Classe IV	R\$ 1.869,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
49.165.143 ERICA SANTOS DE JESUS	Classe IV	R\$ 5.670,35	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
49.950.836 LUCIANA SOUZA JOSE DA SILVA	Classe IV	R\$ 2.676,50	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
54.006.954 DIEGO MONTEIRO DIAS	Classe IV	R\$ 3.405,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
54.182.101 RODNEI RODRIGUES DOS SANTOS	Classe IV	R\$ 1.538,04	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
57.020.694 DAVY DOS SANTOS MARTINS	Classe IV	R\$ 3.248,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
60.416.038 JOBISON DE SOUSA MACIEL MATOS	Classe IV	R\$ 6.530,97	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
60.470.204 JULIANA BARBOSA ALMEIDA	Classe IV	R\$ 6.530,97	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.099.782 MONICA ALVES RODRIGUES	Classe IV	R\$ 2.841,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.104.768 PAULO FELIX DE ARAUJO	Classe IV	R\$ 3.000,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
61.417.078 CAROLINA APARECIDA DE ANDRADE GALEGO	Classe IV	R\$ 4.977,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
61.565.627 SHEILA BORGES PALADINI	Classe IV	R\$ 4.750,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
ANDERSON MARCIANO DE PAULA	Classe IV	R\$ 5.044,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
ANDRE SIMIONI BETIOL	Classe IV	R\$ 24.052,80	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 18.000,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
BBA SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Classe IV	R\$ 11.525,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
BEZERRIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe IV	R\$ 17.586,65	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
CEZAR OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe IV	R\$ 6.086,50	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
COSTA LIMA LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 16.536,30	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
D DE ALMEIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL	Classe IV	R\$ 3.000,00	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
DAIANE TARGINO DE ARAUJO 38501205893	Classe IV	R\$ 5.648,50	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 82.835,88	Thais da Silva Scotti	S	S	N
FABIO PIRES DE ANDRADE	Classe IV	R\$ 83.104,22	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	Classe IV	R\$ 12.731,88	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	Classe IV	R\$ 6.345,00	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
FRANCISCO EGINALDO SILVA SANTOS 45548730304	Classe IV	R\$ 6.650,00	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
HELIO CAGNACCI	Classe IV	R\$ 41.532,17	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
HUGO DE SOUZA LEMOS MARTINS	Classe IV	R\$ 34.651,06	Leandra Maira Aio Cerezer	S	S	S
INVIOLEVEL MONITORAMENTO LTDA	Classe IV	R\$ 243,68	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	Classe IV	R\$ 260.590,54	Guilherme Torres Marques	S	S	N
JHM PROMOTORIA DE VENDAS E SERVICOS DE APOIO LTDA	Classe IV	R\$ 49.608,90	Ingrid Natalino de Paula	S	S	S
JOSE CARLOS MILARE 64709361720	Classe IV	R\$ 10.081,13	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
LD TECH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Classe IV	R\$ 9.180,88	Thamara Christiane Virginio de Almeida	S	S	N
M M LOPES FILHO - TRANSPORTES	Classe IV	R\$ 23.817,17	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
P R G DA SILVA TRANSPORTES	Classe IV	R\$ 5.500,00	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
PAULO ALVES JUNIOR 30552520802	Classe IV	R\$ 46.254,53	Erika Nishwaki Pett	S	S	S
RAFHE TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 13.245,97	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe IV	R\$ 9.518,45	Leila Aline Reis Silva	S	S	N
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 51.022,53	Cleberon Luiz Mottes	S	S	N
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA	Classe IV	R\$ 28.785,43	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva	S	S	N
TRANSVIEIRA JAHU TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 6.982,15	Saulo Sena Mayriques	S	S	N
Total	classe	30.636.725,11		S	S	S

Assunto **ENC: Ressalva de Discordância do PRJ/Aditivo - Processo: 1103856-80.2025.8.26.0100**

De Grupo Mira | R4C Administração Judicial
<grupomira@r4cempresarial.com.br>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2026-06-10 10:34



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra
Campinas - SP - CEP 13090-740
+55 19 3291-0909



De: rhamael@roldoadadvogados.com.br <rhamael@roldoadadvogados.com.br>

Enviado: quarta-feira, 10 de junho de 2026 10:31

Para: Grupo Mira | R4C Administração Judicial <grupomira@r4cempresarial.com.br>

Assunto: Ressalva de Discordância do PRJ/Aditivo - Processo: 1103856-80.2025.8.26.0100

Ressalva de voto dos (CREDORES):

**M M LOPES FILHO - TRANSPORTES
RAFHE TRANSPORTES LTDA
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA**

Os credores acima qualificados, todos integrantes da **CLASSE IV – CREDORES ME/EPP**, vêm, perante este ato solene, apresentar formalmente sua **DISCORDÂNCIA VEEMENTE E RESSALVA DE VOTO** em relação aos termos do Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo Aditivo apresentados pela Recuperanda, com fulcro nas razões fáticas e de direito a seguir expostas:

1. Da Ausência de Tratativas e Violação à Boa-Fé Objetiva

Ressalta-se, de forma categórica, que em nenhum momento estes Credores foram procurados, consultados ou convidados a compor qualquer tipo de tratativa, negociação ou debate acerca das cláusulas propostas no Plano de Recuperação Judicial e no Aditivo ao Plano.

A construção de tais condições deu-se de forma estritamente unilateral por parte da Recuperanda, violando os princípios da cooperação, da transparência e da boa-fé objetiva que devem nortear os processos recuperacionais e as negociações coletivas.

2. Da Abusividade das Condições Propostas para a Classe ME/EPP

Conforme se extrai das folhas 29, 30, e 31 do Aditivo juntado aos autos em 09/06/2026, as condições impostas à **Classe IV** revelam-se flagrantemente desproporcionais, confiscatórias e inviáveis para a sobrevivência financeira de empresas de menor porte (ME e EPP), destacando-se:

Deságio Abusivo (Item 'a'): A imposição de um deságio de 87% (oitenta e sete por cento) sobre os créditos originais aniquila quase a totalidade do patrimônio legítimo dos

credores, desnaturalizando a própria finalidade da recuperação.

Carência Excessiva (Item 'b'): A previsão de 24 (vinte e quatro) meses de carência total impede o recebimento de qualquer valor em curto e médio prazo.

Prazo de Amortização (Item 'c' e 'd'): O parcelamento do saldo remanescente (já severamente mitigado pelo deságio) em 20 parcelas semestrais ao longo de 10 anos transfere integralmente o risco e o ônus da atividade da Recuperanda para as micro e pequenas empresas prestadoras de serviço.

Diante do exposto, os Credores requerem:

- A) Que a presente Ressalva e Discordância Veemente seja integralmente registrada em Ata da Assembleia Geral de Credores para que surta seus efeitos jurídicos e legais.
- B) O registro do protesto quanto ao caráter de imposição unilateral das cláusulas do Aditivo, ante a completa ausência de interlocução prévia com os assinantes desta peça.
- C) Reservam-se os Credores ao direito de pleitear em juízo o controle de legalidade e abusividade das referidas cláusulas por ocasião da homologação do plano.

Cordialmente,



Obter o [Outlook para iOS](#)

Assunto **RESSALVAS BANCO BRADESCO - AGC MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA E OUTROS - PROCESSO nº 1103856-80.2025.8.26.0100**



De Daniele Andrade <daniele.andrade@continiadvogados.adv.br>

Para Grupo Mira | R4C Administração Judicial
<grupomira@r4cempresarial.com.br>, Sandrini AGC
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2026-06-10 10:42

-
- Ressalvas 10.06.26.pdf(~2.4 MB)
-

Prezados, bom dia.

O credor Banco Bradesco, por seus procuradores, solicita que constem em ata as ressalvas, cujo teor segue anexo.

Atenciosamente

Daniele Saullo Andrade
OAB/SP 181.954

Equipe de Recuperações Judiciais e
Falências

Rua Marquês do Herval, nº. 1344, 6º andar
Edifício Satélite
CEP: 95020-260 – Caxias do Sul/RS
Celular: (54) 98418-6899
www.continiadvogados.com.br

CONTINI & CERBARO
Advogados Associados

À R4C Administração Judicial

Recuperação Judicial nº 1103856-80.2025.8.26.0100

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo em que figura como parte **MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA E OUTROS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 10/06/26, com início às 10h, nos seguintes termos:

Esta Instituição Financeira é credora da presente Recuperação Judicial, estando listada na relação de credores na Classe III – Credores Quirografários.

Não obstante o voto registrado no demonstrativo da votação, o Banco Bradesco S/A registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05.

O Banco Bradesco S/A se insurge em relação às seguintes disposições:

Cláusula 5.3 – As condições de pagamento dos credores classe III, beiram ao perdão da dívida, eis que, preveem o pagamento dos créditos, com deságio de 92%, ou seja, pagando apenas 8% da dívida, dívida em 15 anos, precedida de 03 anos, de carência com correção limitada a 2% a/a. Considerando a correção ínfima, que não reconstitui o poder do valor no tempo, o deságio se torna ainda maior, de forma implícita.

Cláusula 5.7.2. Fornecedores de crédito financeiro – Condição para Aceleração dos Pagamentos - Serão oferecidas condições diferenciadas para recomposição de até 100% (cem por cento) do deságio aplicado sobre os créditos dos credores de Instituição Financeira detentores de crédito da Classe III. Caso o deságio tenha sido integralmente recomposto, os valores apurados serão destinados para aceleração do crédito elencado no Quadro Geral de Credores do respectivo credor parceiro. A aplicação da cláusula de recomposição e pagamento acelerado beneficiará somente o credor instituição financeira que permaneceu com linha de crédito que auxiliem a GRUPO MIRA no capital de giro, conta garantida com follow, linha de crédito esta que seja para fomento e que impliquem em juros não superiores ao praticado pelo mercado;

Cláusula 5.7.4 – Alienação de Unidades Produtivas Isoladas

A cláusula prevê a alienação de um galpão logístico, que está alienado ao Daycoval, como forma de liquidação da dívida com este, e pagamento antecipado do credor estratégico/financeiro. Ou seja, quem manter relacionamento comercial com a empresa, receberá o crédito, sem deságio, eis que a cláusula visa a recomposição deste, e de forma à vista. Ou seja, verifica-se um tratamento

extremamente desproporcional ao credor que já recebe tratamento diferenciado por lei, tendo seu crédito classificado como extraconcursal.

Além disso, as Recuperandas não se desincumbiram de apresentar a relação total dos ativos, que ficarão na propriedade das recuperandas, a fim de que os credores possam avaliar se esta havendo ou não liquidação substancial do ativo.

Cláusula 7 - Disposições gerais da proposta aos credores - Fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, para a obtenção de linhas de crédito e/ou financiamento para a operação do GRUPO MIRA. Este Plano de Recuperação Judicial, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, obrigará ao GRUPO MIRA e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas a ele inerentes e seus acessórios;

Cláusula 7.3. Compensação de créditos - Os credores, de qualquer Classe que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e de clientes e/ou devedores da recuperanda, poderão ter os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, conforme artigo 368 do Código Civil. Será efetuada a compensação dos valores devidos e contemplados na presente forma de pagamento com os valores devidos pelo credor ao GRUPO MIRA, desde que o valor compensado não seja superior àquele devido pelo GRUPO MIRA conforme previsto neste plano, em sua respectiva competência. Igual tratamento aplicar-se-á às hipóteses de adiantamentos a fornecedores, casos em que tais fornecedores terão os seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação compensados com os valores eventualmente adiantados como garantia de fornecimento. Poderá o GRUPO MIRA e o respectivo fornecedor acordar, caso acaso, que o pagamento do crédito sujeito à recuperação dar-se-á na forma ordinária prevista neste plano, compensando-se o adiantamento em fornecimentos futuros. Os adiantamentos a fornecedores, na hipótese de efetiva compensação, terão como contrapartida contábil a baixa de fornecedores, cliente ou funcionários, aplicando-se a regra do art. 368 do Código Civil e, analogicamente, a do art.122 da Lei 11.101/05;

Cláusula 7.8. Da novação da dívida - Aprovado o Plano de Recuperação Judicial e concedida a Recuperação Judicial, por intermédio de decisão de homologação da aprovação expressa ou tácita da Recuperação Judicial, opera-se a novação concursal da dívida, conforme art. 59 nos termos da Lei n.º 11.101/2005. Conforme este Plano de Recuperação Judicial, será implicado a novação dos créditos, todas as obrigações deixarão de ser aplicáveis, se estende, de maneira incondicional, aos terceiros avalistas e ou garantidores e devedores solidários, fiadores, administradores, bem como extingue as execuções propostas face ao GRUPO MIRA e devem ser imediatamente baixados todos os protestos e retirado o nome do GRUPO MIRA de cadastros de inadimplentes, e obrigações serão substituídas de acordo com os prazos e condições definidas no item 5. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito da recuperação judicial, em relação a quaisquer obrigações do GRUPO MIRA, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as dedar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de

Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito;

Cláusula 7.9 Processos judiciais - Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face ao GRUPO MIRA, e/ou de quaisquer garantidores do GRUPO MIRA, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes das distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores do GRUPO MIRA;

Cláusula 7.10. Das garantias de sócios e controladores - Para o sucesso desta Recuperação Judicial é imprescindível que, uma vez homologado pelo juízo o presente Plano de Recuperação Judicial, estará obrigada o GRUPO MIRA e seus credores sujeitos ou aderentes a este processo, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todos os garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito junto ao GRUPO MIRA enquanto o processo estiver em andamento. De igual modo, é imprescindível que sejam desconsiderados as garantias, avais e fianças de terceiros concedidas a todo e qualquer contrato vinculado aos bens essenciais à operação do GRUPO MIRA. Isto decorre por estes serem essenciais à operação do GRUPO MIRA, bem como por seus créditos serem sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial. Por fim, tais bens permanecerão na operação do GRUPO MIRA, não havendo a necessidade de inclusão à lide de terceiros enquanto o processo estiver em andamento;

Cláusula 7.13. Descumprimento do Plano - Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser convocada Assembleia Geral de Credores apenas da classe afetada e com credores que continuem com saldo a receber na recuperação judicial na mesma classe citada

Nos termos do art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/05, o credor ressalva que permanecem integralmente conservados seus direitos e privilégios em face dos coobrigados, fiadores e demais garantidores, podendo perseguir o crédito contra estes, independentemente do disposto no plano de recuperação judicial. Destaca-se, ainda, que a novação decorrente da aprovação do plano não se estende aos coobrigados, mantendo-se, em relação a eles, as condições originais da dívida e eventual pagamento ou quitação promovidos nos termos do plano não implicarão quitação das obrigações dos coobrigados, mas apenas o correspondente abatimento do valor efetivamente pago.

Por fim, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo plano de recuperação judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a

constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

São Paulo/SP, 10 de junho de 2026.

DANIELE SAULLO Assinado de forma digital
por DANIELE SAULLO
ANDRADE:00284 ANDRADE:00284792624
792624 Dados: 2026.06.09
11:11:44 -03'00'

p.p TADEU CERBARO
OAB/SP 388.413

DANIELE SAULLO ANDRADE
OAB/SP 181954

Assunto **ENC: RESSALVAS BANCO BRADESCO - AGC MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA E OUTROS - PROCESSO nº 1103856-80.2025.8.26.0100**



De Grupo Mira | R4C Administração Judicial
<grupomira@r4cempresarial.com.br>
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Data 2026-06-10 10:55

- Ressalvas 10.06.26.pdf(~2.4 MB)



Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra
Campinas - SP - CEP 13090-740
+55 19 3291-0909



De: Daniele Andrade <daniele.andrade@continiadvogados.adv.br>

Enviado: quarta-feira, 10 de junho de 2026 10:42

Para: Grupo Mira | R4C Administração Judicial <grupomira@r4cempresarial.com.br>; Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Assunto: RESSALVAS BANCO BRADESCO - AGC MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA E OUTROS - PROCESSO nº 1103856-80.2025.8.26.0100

Prezados, bom dia.

O credor Banco Bradesco, por seus procuradores, solicita que constem em ata as ressalvas, cujo teor segue anexo.

Atenciosamente

Daniele Saullo Andrade
OAB/SP 181.954

Equipe de Recuperações Judiciais e
Falências

Rua Marquês do Herval, nº. 1344, 6º andar
Edifício Satélite
CEP: 95020-260 – Caxias do Sul/RS
Celular: (54) 98418-6899
www.continiadvogados.com.br

CONTINI & CERBARO
Advogados Associados

À R4C Administração Judicial

Recuperação Judicial nº 1103856-80.2025.8.26.0100

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo em que figura como parte **MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA E OUTROS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 10/06/26, com início às 10h, nos seguintes termos:

Esta Instituição Financeira é credora da presente Recuperação Judicial, estando listada na relação de credores na Classe III – Credores Quirografários.

Não obstante o voto registrado no demonstrativo da votação, o Banco Bradesco S/A registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05.

O Banco Bradesco S/A se insurge em relação às seguintes disposições:

Cláusula 5.3 – As condições de pagamento dos credores classe III, beiram ao perdão da dívida, eis que, preveem o pagamento dos créditos, com deságio de 92%, ou seja, pagando apenas 8% da dívida, dívida em 15 anos, precedida de 03 anos, de carência com correção limitada a 2% a/a. Considerando a correção ínfima, que não reconstitui o poder do valor no tempo, o deságio se torna ainda maior, de forma implícita.

Cláusula 5.7.2. Fornecedores de crédito financeiro – Condição para Aceleração dos Pagamentos - Serão oferecidas condições diferenciadas para recomposição de até 100% (cem por cento) do deságio aplicado sobre os créditos dos credores de Instituição Financeira detentores de crédito da Classe III. Caso o deságio tenha sido integralmente recomposto, os valores apurados serão destinados para aceleração do crédito elencado no Quadro Geral de Credores do respectivo credor parceiro. A aplicação da cláusula de recomposição e pagamento acelerado beneficiará somente o credor instituição financeira que permaneceu com linha de crédito que auxiliem a GRUPO MIRA no capital de giro, conta garantida com follow, linha de crédito esta que seja para fomento e que impliquem em juros não superiores ao praticado pelo mercado;

Cláusula 5.7.4 – Alienação de Unidades Produtivas Isoladas

A cláusula prevê a alienação de um galpão logístico, que está alienado ao Daycoval, como forma de liquidação da dívida com este, e pagamento antecipado do credor estratégico/financeiro. Ou seja, quem manter relacionamento comercial com a empresa, receberá o crédito, sem deságio, eis que a cláusula visa a recomposição deste, e de forma à vista. Ou seja, verifica-se um tratamento

extremamente desproporcional ao credor que já recebe tratamento diferenciado por lei, tendo seu crédito classificado como extraconcursal.

Além disso, as Recuperandas não se desincumbiram de apresentar a relação total dos ativos, que ficarão na propriedade das recuperandas, a fim de que os credores possam avaliar se esta havendo ou não liquidação substancial do ativo.

Cláusula 7 - Disposições gerais da proposta aos credores - Fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, para a obtenção de linhas de crédito e/ou financiamento para a operação do GRUPO MIRA. Este Plano de Recuperação Judicial, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, obrigará ao GRUPO MIRA e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas a ele inerentes e seus acessórios;

Cláusula 7.3. Compensação de créditos - Os credores, de qualquer Classe que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e de clientes e/ou devedores da recuperanda, poderão ter os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, conforme artigo 368 do Código Civil. Será efetuada a compensação dos valores devidos e contemplados na presente forma de pagamento com os valores devidos pelo credor ao GRUPO MIRA, desde que o valor compensado não seja superior àquele devido pelo GRUPO MIRA conforme previsto neste plano, em sua respectiva competência. Igual tratamento aplicar-se-á às hipóteses de adiantamentos a fornecedores, casos em que tais fornecedores terão os seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação compensados com os valores eventualmente adiantados como garantia de fornecimento. Poderá o GRUPO MIRA e o respectivo fornecedor acordar, caso acaso, que o pagamento do crédito sujeito à recuperação dar-se-á na forma ordinária prevista neste plano, compensando-se o adiantamento em fornecimentos futuros. Os adiantamentos a fornecedores, na hipótese de efetiva compensação, terão como contrapartida contábil a baixa de fornecedores, cliente ou funcionários, aplicando-se a regra do art. 368 do Código Civil e, analogicamente, a do art.122 da Lei 11.101/05;

Cláusula 7.8. Da novação da dívida - Aprovado o Plano de Recuperação Judicial e concedida a Recuperação Judicial, por intermédio de decisão de homologação da aprovação expressa ou tácita da Recuperação Judicial, opera-se a novação concursal da dívida, conforme art. 59 nos termos da Lei n.º 11.101/2005. Conforme este Plano de Recuperação Judicial, será implicado a novação dos créditos, todas as obrigações deixarão de ser aplicáveis, se estende, de maneira incondicional, aos terceiros avalistas e ou garantidores e devedores solidários, fiadores, administradores, bem como extingue as execuções propostas face ao GRUPO MIRA e devem ser imediatamente baixados todos os protestos e retirado o nome do GRUPO MIRA de cadastros de inadimplentes, e obrigações serão substituídas de acordo com os prazos e condições definidas no item 5. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito da recuperação judicial, em relação a quaisquer obrigações do GRUPO MIRA, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as dedar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de

Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito;

Cláusula 7.9 Processos judiciais - Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face ao GRUPO MIRA, e/ou de quaisquer garantidores do GRUPO MIRA, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes das distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores do GRUPO MIRA;

Cláusula 7.10. Das garantias de sócios e controladores - Para o sucesso desta Recuperação Judicial é imprescindível que, uma vez homologado pelo juízo o presente Plano de Recuperação Judicial, estará obrigada o GRUPO MIRA e seus credores sujeitos ou aderentes a este processo, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todos os garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito junto ao GRUPO MIRA enquanto o processo estiver em andamento. De igual modo, é imprescindível que sejam desconsiderados as garantias, avais e fianças de terceiros concedidas a todo e qualquer contrato vinculado aos bens essenciais à operação do GRUPO MIRA. Isto decorre por estes serem essenciais à operação do GRUPO MIRA, bem como por seus créditos serem sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial. Por fim, tais bens permanecerão na operação do GRUPO MIRA, não havendo a necessidade de inclusão à lide de terceiros enquanto o processo estiver em andamento;

Cláusula 7.13. Descumprimento do Plano - Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser convocada Assembleia Geral de Credores apenas da classe afetada e com credores que continuem com saldo a receber na recuperação judicial na mesma classe citada

Nos termos do art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/05, o credor ressalva que permanecem integralmente conservados seus direitos e privilégios em face dos coobrigados, fiadores e demais garantidores, podendo perseguir o crédito contra estes, independentemente do disposto no plano de recuperação judicial. Destaca-se, ainda, que a novação decorrente da aprovação do plano não se estende aos coobrigados, mantendo-se, em relação a eles, as condições originais da dívida e eventual pagamento ou quitação promovidos nos termos do plano não implicarão quitação das obrigações dos coobrigados, mas apenas o correspondente abatimento do valor efetivamente pago.

Por fim, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo plano de recuperação judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a

constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

São Paulo/SP, 10 de junho de 2026.

p.p TADEU CERBARO
OAB/SP 388.413

DANIELE SAULLO Assinado de forma digital
por DANIELE SAULLO
ANDRADE:00284 ANDRADE:00284792624
792624 Dados: 2026.06.09
11:11:44 -03'00'

DANIELE SAULLO ANDRADE
OAB/SP 181954

Assunto **ENC: [EXT] [SO] Recuperação Judicial Grupo Mira – Justificativa de Voto Negativo e Solicitação de Inclusão de Ressalvas – 1103856-80.2025.8.26.0100**

De Grupo Mira | R4C Administração Judicial
<grupomira@r4cempresarial.com.br>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2026-06-10 10:55



- Justificativa de Voto.ass.pdf(~2.2 MB)



Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra
Campinas - SP - CEP 13090-740
+55 19 3291-0909



De: Luiz Eduardo de Oliveira Filho | Medina Guimarães Advogados <luiz.filho@medina.adv.br>

Enviado: quarta-feira, 10 de junho de 2026 10:44

Para: Grupo Mira | R4C Administração Judicial <grupomira@r4cempresarial.com.br>

Cc: Nida Hatoum | Medina Guimarães Advogados <nida@medina.adv.br>; Giovanna Ramos Fachini <giovanna.fachini@medina.adv.br>

Assunto: [EXT] [SO] Recuperação Judicial Grupo Mira – Justificativa de Voto Negativo e Solicitação de Inclusão de Ressalvas – 1103856-80.2025.8.26.0100

À Administradora Judicial R4C Administração Judicial Ltda.,

Representamos os interesses do Banco Sofisa S.A. nos autos da Recuperação Judicial n. 1103856-80.2025.8.26.0100, requerida por Mira Serviços de Transportes Ltda., Mira OTM Transportes Ltda., Merim Holding Ltda. e Urbi Empreendimentos e Participações Ltda., integrantes do Grupo Mira.

Encaminhamos, em anexo, a justificativa de voto negativo do Banco Sofisa.

Solicitamos a inclusão das ressalvas constantes no documento anexo à ata da Assembleia.

Adicionalmente, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Luiz Eduardo

**Medina
Guimarães**

Luiz Eduardo de Oliveira Filho

+55 44 4001 3800

Av. Doutor Gastão Vidigal, 952, Maringá-PR, 87050-440

Maringá | Curitiba | São Paulo

www.medina.adv.br

À ADMINISTRADORA JUDICIAL

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

**Autos n. 1103856-80.2025.8.26.0100
de Recuperação Judicial**

BANCO SOFISA S.A., já qualificado nos autos de numeração em epígrafe, de Recuperação Judicial requerida por **MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, MIRA OTM TRANSPORTES LTDA, MERIM HOLDING LTDA, e URBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, integrantes do **GRUPO MIRA**, igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seus procuradores judiciais que abaixo subscrevem, apresentar a justificativa de voto negativo, nos seguintes termos.

O Banco Sofisa S.A. vota contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, **A um**, pois **a proposta de pagamento apresentada aos Credores Quirografários**, consideradas o prazo para pagamento, a carência, o deságio elevado, a correção monetária e os juros irrisórios, representa verdadeira forma dissimulada de esvaziamento do crédito, fazendo com que ele, na prática, simplesmente desapareça, o que é **vedado**, de acordo com o entendimento do e. STJ¹.

O Plano implica anistia indevida à Devedora e vulnera os princípios da lealdade, da confiança, da boa-fé objetiva e da função social do contrato, previstos nos arts. 421 e 422 do CC, de modo que a proposta, tal como apresentada, não pode prosperar.

A dois, pois as previsões constantes das cláusulas **7.4 e 7.5**, que tratam da **modificação da natureza de crédito não sujeito**, bem como da livre e genérica alienação ou oneração de bens, a exclusivo critério da Devedora, sem obrigatoriedade de prévia e específica autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, violam frontalmente os termos da Lei n. 11.101/2005, na medida em que o art. 49, §§ 3.º e 4.º, da Lei n. 11.101/2005 dispõe expressamente acerca dos créditos não sujeitos aos efeitos da

¹ “[...] **conforme a prática demonstra, em grande parte dos planos de Recuperação Judicial estipula-se deságios predatórios (não raramente em torno de 60% a 80% DO VALOR DOS CRÉDITOS), com a diluição do pagamento dos créditos por vários anos (POR VEZES MAIS DE 18 ANOS) e início do pagamento dos créditos após vários meses da aprovação do plano (não raramente após alguns anos)** [...]. Note-se que em ambas as situações os credores acabam enormemente prejudicados, sendo que, por tal razão, acabam aprovando o plano proposto na tentativa de, minimamente, tentar mitigar um prejuízo que é certo. **Há um evidente abuso de direito realizado pelas empresas sob Recuperação Judicial, calcadas em decisões como a que ora se questiona, pois tais empresas se vêm livres para impor o que bem entenderem a seus credores, sempre os ameaçando pela iminente virtual inadimplência decorrente de sua eventual falência**”. (STJ, REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014, g.n.)

Recuperação Judicial, os quais, como o próprio nome indica, não se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional e, portanto, não são novados com a eventual homologação do Plano. É indiscutível que os credores titulares de créditos não sujeitos sequer detêm direito de voto em Assembleia-Geral de Credores.

Eventual insurgência das Recuperandas quanto à natureza de determinado crédito não sujeito deve ser deduzida pela via processual adequada, qual seja, **a Impugnação de Crédito**, nos termos do **art. 8.º da LRF**.

Sendo assim, **não há que se falar** na possibilidade de a Recuperanda, ainda mais por meio do Plano de Recuperação Judicial, estabelecer parâmetros para definir quais créditos são ou não sujeitos à Recuperação Judicial, porquanto a natureza do crédito **independe do manejo de qualquer providência no âmbito da recuperação judicial**, decorrendo exclusivamente de **expressa previsão legal**, conforme entendimento consolidado do STJ².

A três, pois a previsão de supressão/suspensão de garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas quando do pagamento dos Créditos Sujeitos ao pleito recuperacional, bem como previsão de quitação dos créditos e extinção das ações judiciais ajuizadas em face de avalistas, fiadores e devedores solidários, prevista nas cláusulas 7.8, 7.9 e 7.10, é inválida.

Tal questão, inclusive, encontra-se absolutamente pacificada na jurisprudência, tendo sido objeto da Súmula n. 581³ e de julgamento de Recurso Especial sob o rito dos repetitivos⁴, além de afrontar a própria LRF. Isso porque, **a novação gerada por ocasião da homologação do resultado da Assembleia e a concessão da Recuperação Judicial se realiza apenas em relação à sociedade empresarial que pleiteou o benefício da Recuperação Judicial e com relação aos créditos a ela sujeitos.**

Enfatiza-se que, com vistas a resolver por definitivo a questão, aos 12.05.2021, o e. STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial n. 1794209/SP⁵,

² Neste sentido, "RECURSO ESPECIAL. 1. INCLUSÃO INDEVIDA DE CRÉDITO EXTRANCONCURSAL NA LISTA DE CREDITORES PELA RECUPERANDA. SUBSISTÊNCIA DE SUA NATUREZA, INDEPENDENTEMENTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. [...] 1. **A indevida inclusão de crédito extraconcursal na lista de credores (concurais) elaborada pelo administrador judicial, a partir dos documentos apresentados pela recuperanda, tal como se deu na hipótese, não tem o condão de transmutar a sua natureza, não se exigindo de seu titular o manejo de qualquer providência no âmbito da recuperação judicial, cujos efeitos, por expressa disposição legal, não lhe alcançam. Violação do art. 8º da LRF. Não ocorrência.** [...]". (STJ, REsp n. 1.991.103/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, **julgado em 11/4/2023**, g.n.)

³ "**SÚMULA Nº 581** do STJ publicada no DJe DE em 19/09/2016 com o seguinte enunciado: "A Recuperação Judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."

⁴ "**RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA**. [...] 1. **Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A Recuperação Judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005"**. 2. Recurso especial não provido." (STJ, REsp 1333349/SP, 2.ª Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, J. 26/01/2014, DJe 02/02/2015, g.n.)

⁵ "[...] **EXTENSÃO. COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE**. 1. **Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ)**. 2. **Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de Recuperação Judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores**

decidiu que o Plano de Recuperação Judicial não pode suprimir garantias sem autorização expressa de cada Credor, o que demonstra, inequivocamente, que para que haja renúncia à garantia prestada, ela deve se dar de maneira expressa. Na ocasião, o il. Min. Relator Villas Bôas Cueva consignou que **a novação não se presume, dependendo da constatação inequívoca do animus novandi**. Demais disso, decidiu-se que não há nulidade em cláusulas com previsão de supressão das garantias, mas elas não podem ser impostas àqueles que não concordaram expressamente com sua inclusão no Plano⁶.

A **quatro**, porque não se pode permitir a possibilidade de modificação do Plano a qualquer tempo, independentemente de cumprimento, nos termos da cláusula 7.13.

Neste sentido, esclarece-se que o Plano serve para, dentre outras coisas, criar segurança para as partes. A partir do momento em que as obrigações são novadas, as partes sabem que, doravante, as relações jurídicas seguirão determinado regime. As Recuperandas, contudo, pretendem criar uma oportunidade para, a qualquer momento e sem qualquer fundamento relevante, **independentemente do cumprimento do Plano**, possibilitar a convocação de Assembleia na qual o grande propósito será a procrastinação (ainda maior, se é que possível) das obrigações e pagamentos necessários aos credores.

Caso eventual modificação seja feita a livre arbítrio das Recuperandas, conseqüentemente o Plano estará sendo descumprido, e, portanto, deverão ser aplicadas as conseqüências previstas nos arts. 61, § 1.º, e 62 da Lei n. 11.101/2005, ou seja, a falência, que independem de notificação por parte dos credores.

Ademais, ainda que assim não fosse, deve-se considerar que, eventualmente, caso referidas cláusulas sejam mantidas, deve-se limitar a possibilidade de convocação de Assembleia-Geral de Credores **na hipótese de o Plano estar sendo regularmente cumprido, sem nenhuma parcela em atraso, bem como até que haja a sentença que decrete o encerramento da Recuperação Judicial**.

A cinco, pois, não há que se aceitar as disposições constantes na **Cláusula 5.7.3 do Segundo Aditivo ao Plano (Fornecedores de crédito financeiro)**, que abrem brecha para que as Recuperandas efetuem o pagamento a alguns credores de

que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de Recuperação Judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido". (STJ, REsp 1794209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2021, g.n.)

⁶ Neste sentido: "**Inexistindo manifestação do titular do crédito com inequívoco animo de novar em relação às garantias, não se mostra possível afastar a expressa previsão legal de que a novação não se estende aos coobrigados** (artigo 49, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005). De fato, nos termos do artigo 361 do Código Civil, **a novação não se presume**, dependendo da constatação do inequívoco animus novandi". (g.n.)

maneira diferenciada e obscura, em nítida violação ao princípio do *par conditio creditorum* e da transparência.

A referida cláusula é genérica, excessivamente aberta e dota as Recuperandas de uma discricionariedade inaceitável. Ao estipular expressamente que "Serão oferecidas condições diferenciadas, **a serem renegociadas**, para recomposição de **até 100% (cem por cento)** do deságio", o Aditivo falha em estabelecer qual será o percentual exato ou a métrica objetiva aplicável a cada credor, deixando o benefício ao exclusivo alvedrio e conveniência das Devedoras.

Por conseguinte, verifica-se que as Devedoras criam uma forma de pagamento totalmente aberta, destinada aos "credores amigos", não descrevendo de forma específica quais são as respectivas condições de pagamento. Como não há parâmetros objetivos e matemáticos para a recomposição do deságio, torna-se impossível garantir que instituições financeiras em situações idênticas receberão o mesmo tratamento, conferindo às Recuperandas um verdadeiro "cheque em branco" para privilegiar quem bem entenderem de forma secreta.

Ressalta-se que este Credor em momento algum está alegando ser ilegal a constituição de subclasse para credores que estejam dispostos a fomentar a atividade das Devedoras. A previsão hipotética de forma de pagamento para credores parceiros não viola, por si só, o ordenamento jurídico. Contudo, para tanto, é necessária a garantia de livre acesso aos credores, tendo em vista condições de adesão e pagamento claras, bem como **critérios objetivos**, sob pena de violação à isonomia dos credores, o que é vedado pela jurisprudência do e. STJ⁷.

Soma-se a essa grave subjetividade a imposição de uma **barreira de entrada arbitrária e discriminatória**, restringindo a subclasse apenas à instituição financeira que "fornecer ou permanecer com linha de crédito de, no mínimo, **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**". Referido piso milionário exclui sumariamente instituições financeiras que não possuam este elevado patamar de crédito, ofendendo a igualdade dentro da Classe III.

Ademais, a cláusula consolida o privilégio injustificado aos "credores amigos" ao estabelecer que, para estes, a adesão "não implicará novação, remissão, renúncia [...] ou extinção das garantias originalmente vinculadas aos respectivos créditos". Trata-se de flagrante **dois pesos e duas medidas**, pois, enquanto a Cláusula 7.8 exige a novação incondicional e o sacrifício das garantias de todos os demais credores do plano,

⁷ Neste sentido: "[...] 4. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências consagra o princípio da paridade entre credores. [...] 5. **A criação de subclasses entre os credores da recuperação judicial é possível desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos, ficando vedada a estipulação de descontos que impliquem verdadeira anulação de direitos de eventuais credores isolados ou minoritários** [...]". (STJ, REsp n. 1.634.844/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 12/3/2019, g.n.)

as Recuperandas preservam as garantias intactas apenas para os bancos que injetarem o aporte milionário exigido.

Logo, resta evidente que a Cláusula 5.7.3 não estipula uma subclasse isonômica, mas sim um privilégio individualizado e inatingível, devendo ser reputada nula por violar frontalmente a transparência e a paridade de tratamento entre os credores da mesma classe.

Por fim, **a seis, pois, não há que se falar** na validade das **Cláusulas 7.4 e 7.5 do Segundo Aditivo ao Plano**, que preveem ilegalmente o resgate de aplicações, a alteração da natureza de créditos garantidos e a conversão de saldos de garantias fiduciárias em créditos quirografários sujeitos ao plano.

Conforme os exatos termos do **art. 49, §§ 3.º e 4.º, da Lei n. 11.101/2005**, os créditos garantidos por alienação fiduciária e trava bancária possuem natureza extraconcursal, não se submetendo aos efeitos do procedimento recuperacional e, portanto, não são novados com a eventual homologação do Plano. Isso é tão evidente que os credores titulares de créditos não sujeitos sequer detêm direito de voto em Assembleia-Geral de Credores.

Nesse sentido, é manifestamente nula a tentativa das Recuperandas de estabelecerem parâmetros, por meio do Aditivo, para converter saldos de credores extraconcursais em quirografários. A natureza do crédito independe do manejo de qualquer providência no âmbito da recuperação judicial ou da vontade da devedora, decorrendo exclusivamente de expressa previsão legal, conforme entendimento pacificado do e. STJ.

Além disso, ainda que assim não fosse, o ordenamento jurídico pátrio e a jurisprudência são claros: para que haja a supressão, substituição ou liberação de qualquer garantia, é imprescindível que o credor detentor anua expressamente, nos estritos termos do disposto no **art. 50, § 1.º, da Lei n. 11.101/2005**.

Na presente hipótese, não se verifica e tampouco se pode presumir a concordância deste Credor com a liberação de suas garantias fiduciárias ou com a conversão forçada de eventual saldo para a Classe III (Quirografária), tornando as referidas cláusulas nulas de pleno direito e ineficazes perante aqueles que não anuírem de forma expressa

Desta forma, o Banco Sofisa S.A. vota contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial.

Em São Paulo (SP),

Aos 10 de junho de 2026.

JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA
OAB/PR 21.731

RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES
OAB/SP 353.050

LUIZ EDUARDO DE
OLIVEIRA
FILHO:08723837926

Assinado de forma digital por LUIZ
EDUARDO DE OLIVEIRA
FILHO:08723837926
Dados: 2026.06.10 10:38:09 -03'00'

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO
OAB/PR 74.644

Assunto **ENC: Assembleia Geral de Credores - Recuperação Judicial Grupo Mira | Ressalva Credor CY 2 PQNM Empreendimentos Imobiliários Ltda**



De Grupo Mira | R4C Administração Judicial
<grupomira@r4cempresarial.com.br>
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Data 2026-06-10 10:56



Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra
Campinas - SP - CEP 13090-740
+55 19 3291-0909



De: João Victor Cialdini <joaoc@amatuzzi.com>

Enviado: quarta-feira, 10 de junho de 2026 10:47

Para: Grupo Mira | R4C Administração Judicial <grupomira@r4cempresarial.com.br>

Cc: Fernanda Gatti <fernandag@amatuzzi.com>

Assunto: Assembleia Geral de Credores - Recuperação Judicial Grupo Mira | Ressalva Credor CY 2 PQNM Empreendimentos Imobiliários Ltda

Prezados, bom dia.

Segue abaixo ressalva ao voto do Credor CY 2 PQNM Empreendimentos Imobiliários Ltda.:

O credor vota favoravelmente à aprovação do plano de recuperação judicial, ressalvando expressamente que não anui com as disposições que preveem a extensão dos efeitos novatórios aos fiadores, avalistas e demais coobrigados, preservando integralmente seus direitos de cobrança em face destes, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

A presente ressalva alcança tanto os créditos sujeitos à recuperação judicial quanto os não sujeitos, preservando-se integralmente as garantias prestadas no contrato de locação.

Atenciosamente,



João Victor Cialdini

Tel: 4765-1614
Cel: + 55 11 95606 4228
joaoc@amatuzzi.com

R. Joaquim Floriano, 960 - 9 andar, Conj. 92 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04534-004

amatuzzi.com

Assunto **ENC: Manifestação de Voto e ressalva – Classe III – Posto Ongarato Ltda. e Posto 4 Irmãos JL Ltda. na RJ Grupo Mira**

De Grupo Mira | R4C Administração Judicial
<grupomira@r4cempresarial.com.br>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2026-06-10 10:56



Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra
Campinas - SP - CEP 13090-740
+55 19 3291-0909



De: ADVOCACIA MALARA <advocaciamalara@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 10 de junho de 2026 10:50

Para: Grupo Mira | R4C Administração Judicial <grupomira@r4cempresarial.com.br>

Assunto: Manifestação de Voto e ressalva – Classe III – Posto Ongarato Ltda. e Posto 4 Irmãos JL Ltda. na RJ Grupo Mira

Requeremos o registro em ata de que as credoras quirografárias Posto Ongarato Ltda. e Posto 4 Irmãos JL Ltda. votam pela rejeição do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

O voto contrário decorre da supressão da cláusula especial prevista no plano originalmente apresentado - item 5.3, alínea f), fls.6277, a qual facultava aos credores quirografários o recebimento de até R\$ 3.000,00 em 6 parcelas mensais após a carência prevista, sem vinculação à continuidade de fornecimento ou qualquer outra contrapartida.

Entendem as credoras que a exclusão dessa alternativa, somada ao aumento do deságio para 92%, agravou as condições originalmente ofertadas aos credores da Classe III.

Requer-se o registro integral desta manifestação na ata da Assembleia Geral de Credores.

Dr. Osvaldo Malara
Dra. Jacqueline Malara



Rua Quinze de Novembro, nº 85, cj. 83

Guarulhos - São Paulo - CEP: 07011-030

Tel.: (11) 98266-2921 (Dr. Osvaldo) / (11) 98266-2917 (Dra. Jacqueline)

Assunto **ENC: Ressalva - RED FIDC REAL - AGC - Mira Serviços RED2087 0000**

De Grupo Mira | R4C Administração Judicial
<grupomira@r4cempresarial.com.br>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2026-06-10 10:56



Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra
Campinas - SP - CEP 13090-740
+55 19 3291-0909



De: Roberto Caldeira Brant Tomaz | Teixeira Fortes Advogados <roberto@fortes.adv.br>

Enviado: quarta-feira, 10 de junho de 2026 10:52

Para: Grupo Mira | R4C Administração Judicial <grupomira@r4cempresarial.com.br>

Assunto: Ressalva - RED FIDC REAL - AGC - Mira Serviços RED2087 0000

RESSALVA

O credor **RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.250.006/0001-10, declara e ressalva expressamente sua oposição a qualquer menção contida no plano e/ou aditivos que, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, tenha por objetivo a liberação de terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, bem como a suspensão ou extinção de qualquer ação movida pelo credor contra aqueles, conservando seus direitos nos termos do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 e da Súmula 581/STJ.

O **RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.250.006/0001-10, foi arrolado como credor quirografário da Recuperanda pelo valor de R\$ 8.553.934,57. No entanto, a natureza do crédito está sendo discutida judicialmente na Impugnação de Crédito nº 4006847-33.2026.8.26.0100 – com decisão ainda não transitada em julgado – uma vez que integralmente garantido fiduciariamente, incidindo a regra do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Pelo exposto, o **RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP** declara e ressalva expressamente que, eventual voto ou omissão na presente Assembleia, independentemente do seu resultado, não implica, de qualquer forma, em concordância com a natureza do crédito em questão, tampouco qualquer renúncia à garantia fiduciária originalmente constituída e à discussão travada na Impugnação de Crédito.

São Paulo, 10 de junho de 2026.



Roberto Caldeira Brant Tomaz

roberto@fortes.adv.br

Av. Indianópolis nº 867

Moema - São Paulo - SP - 04063-001

(55 11) 3147-1820 - Direto

(55 11) 3149-2000 - Central

www.fortes.adv.br

De: Grupo Mira | R4C Administração Judicial <grupomira@r4cempresarial.com.br>
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 18:14
Para: Lucca Meneghelli Fonseca | Teixeira Fortes Advogados <lucca@fortes.adv.br>
Assunto: RE: AGC - Mira Serviços RED2087 0015

24 horas antes do conclave enviaremos o link.

Atenciosamente

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

De: Lucca Meneghelli Fonseca | Teixeira Fortes Advogados <lucca@fortes.adv.br>
Enviado: terça-feira, 12 de maio de 2026 14:50
Para: Grupo Mira | R4C Administração Judicial <grupomira@r4cempresarial.com.br>
Cc: Roberto Caldeira Brant Tomaz | Teixeira Fortes Advogados <roberto@fortes.adv.br>
Assunto: AGC - Mira Serviços RED2087 0015

Prezados, boa tarde.

Tendo em vista a convocação de Assembleia Geral Credores na Recuperação Judicial de **MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.** (processo nº 1103856-80.2025.8.26.0100), informamos a seguir os dados do advogado que representará o credor RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP, arrolado na **classe III (quirografária)** pelo valor de **R\$ 8.126.237,84.**

Roberto Caldeira Brant Tomaz
OAB/SP 430.877
roberto@fortes.adv.br
(31) 99988-3807

Pedimos a gentileza de confirmarem o recebimento deste e-mail e o pré-cadastramento do representante do referido credor para o exercício do direito de voz e voto na AGC.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Lucca Meneghelli
lucca@fortes.adv.br
Av. Indianópolis nº 867
Moema - São Paulo-SP - 04063-001
Direto: (+55 11) 3147-1800
Central: (+55 11) 3149-2000
www.fortes.adv.br

Assunto **ENC: Ressalva CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
- PROCESSO 1103856-80.2025.8.26.0100 - GRUPO MIRA**



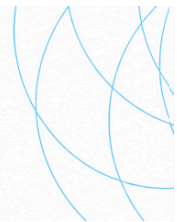
De Grupo Mira | R4C Administração Judicial
<grupomira@r4cempresarial.com.br>
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Data 2026-06-10 10:56

- rressalva CPFL.pdf(~997 KB)



Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra
Campinas - SP - CEP 13090-740
+55 19 3291-0909



De: Diogo Iacomini <diogo@iacomini.com.br>

Enviado: quarta-feira, 10 de junho de 2026 10:52

Para: Grupo Mira | R4C Administração Judicial <grupomira@r4cempresarial.com.br>

Cc: Sofia Tostes <sofia.tostes@reis.adv.br>; Recuperação Judicial e Falência <recjudefalencia@reis.adv.br>; Assembleia Geral de Credores <agc@reis.adv.br>; Logística Jurídica <logisticajuridica@reis.adv.br>; Syndy Cristina Vicente Ribeiro <syndy.ribeiro@reis.adv.br>

Assunto: Ressalva CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - PROCESSO 1103856-80.2025.8.26.0100 - GRUPO MIRA

Prezados, bom dia.

Segue, anexa, a rressalva apresentada pelo CREDOR QUIROGRAFÁRIO: CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

RECUPERANDA: MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. e outras.

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO N.º 1103856-80.2025.8.26.0100

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES do dia 10/06/2026

Atenciosamente,

Diogo Vasconcelos Magalhães
ADVOGADO

(31) 3526-8893 (31) 99160-1221
diogo@iacomini.com.br
Rua Araguari, 358 - Térreo - Barro Preto - BH/MG

IACOMINI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

LGPD
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Minas Gerais - São Paulo - Espírito Santo - Goiás



DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

RECUPERANDA: MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA e outras.

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO N.º 1103856-80.2025.8.26.0100

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
10/06/2026**

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ., por seus advogados e procuradores que ao final subscrevem, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado e submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo que o deságio de 92%, carência de 36 meses e o prazo de pagamento estipulado em 15 parcelas anuais oneram excessivamente os credores.

Importante destacar que o plano apresenta cláusulas que estão em desacordo com a lei.

h. Da alienação extraordinária de ativos não circulantes:

Como medida essencial à sua reestruturação econômica, financeira e operacional, as Recuperandas ficam, desde já, autorizada a promover a alienação de bens móveis ou quaisquer outros direitos que integrem o seu Ativo Não Circulante, desde que não comprometa a continuidade regular de suas atividades empresariais, observadas as seguintes condições:

5.7.4. Alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) ou ativos

O GRUPO MIRA é legítimo proprietário de um imóvel localizado na Rua Augusto Antonio Mira, nº 09, Município de Campo Grande – MS, matrícula 131.470, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Campo Grande – MS.



Há a violação ao princípio da transparência e da preservação dos interesses dos credores. Durante o processo de recuperação judicial, qualquer alienação de bens relevantes deve ser aprovada pelos credores ou pelo juiz, quando envolver bens essenciais ou de grande valor (art. 66 da Lei 11.101/2005). Permitir que a empresa possa dispor de ativos compromete a segurança dos credores, podendo configurar fraude contra o juízo.

7.8. Da novação da dívida

Aprovado o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e concedida a Recuperação Judicial, por intermédio de decisão de homologação da aprovação expressa ou tácita da Recuperação Judicial, opera-se a novação concursal da dívida, conforme art. 59 nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

Conforme este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, será implicado a novação dos créditos, todas as obrigações deixarão de ser aplicáveis, se estende, de maneira incondicional, aos terceiros avalistas e ou garantidores e devedores solidários, fiadores, administradores, bem como extingue as execuções propostas face ao GRUPO MIRA e devem ser imediatamente baixados todos os protestos e retirado o nome do GRUPO MIRA de cadastros de inadimplentes, e obrigações serão substituídas de acordo com os prazos e condições definidas no item 5.

A novação das dívidas com a homologação judicial do plano é prevista no art. 59 da Lei 11.101/2005, mas não ocorre automaticamente em relação a todas as obrigações, dependendo do efetivo cumprimento do plano. O descumprimento do plano homologado, dentro do biênio legal, permite pedido da falência.

7.9. Processos Judiciais

Exceto se previsto de forma diversa neste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra o GRUPO MIRA, sujeitos a este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, seja em face do GRUPO MIRA, e/ou dos respectivos garantidores de tais créditos;
- Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra o GRUPO MIRA, e/ou dos respectivos garantidores, relacionada a qualquer crédito contra o GRUPO MIRA, sujeitos a este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;



- Arrestar ou penhorar quaisquer bens do GRUPO MIRA, e/ou de quaisquer garantidores de créditos do GRUPO MIRA;
- Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do GRUPO MIRA, e/ou de quaisquer garantidores do GRUPO MIRA;
- Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pelo GRUPO MIRA, e/ou respectivos garantidores, com seus créditos; e
- Buscar satisfazer seus créditos por quais quer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face ao GRUPO MIRA, e/ou de quaisquer garantidores do GRUPO MIRA, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes das distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores do GRUPO MIRA.

A cláusula 7.9 prevê restrições à adoção de medidas constritivas e atos de cobrança em face do GRUPO MIRA e respectivos garantidores, como arresto, penhora, execução de garantias e compensação de créditos. Contudo, tais limitações somente podem alcançar os créditos concursais sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Isso porque os créditos extraconcursais não se submetem aos efeitos da novação prevista no art. 59 da LRF, permanecendo plenamente exigíveis pelas vias ordinárias, inclusive em face de garantidores e coobrigados, razão pela qual eventual interpretação extensiva da cláusula mostra-se incompatível com a legislação recuperacional.

7.13. Descumprimento do Aditivo ao Plano

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser convocada Assembleia Geral de Credores apenas da classe afetada e com credores que continuem com saldo a receber na recuperação judicial na mesma classe citada,

A Lei nº 11.101/05 estabelece expressamente em seus dispositivos que na hipótese de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, deverá ser decretada a Falência da empresa, desta forma, caso haja eventual descumprimento ou alteração das obrigações assumidas no Plano antes ou após o período de supervisão judicial, a Lei deve ser aplicada em seus termos, não sendo aceitável propor situações alternativas ao descompasso da



Lei.

Posto isso, a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ **REJEITA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, e, independentemente do quanto neles forem dispostos, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

São Paulo, 10 de junho de 2026.

Diogo Magalhães

DIOGO VASCONCELOS MAGALHÃES
OAB/MG Nº 133.620

Assunto **ENC: Ressalva de Voto - Itaú Unibanco - AGC Grupo Mira [GED-RGSH.FID1014122]**

De Grupo Mira | R4C Administração Judicial <grupomira@r4cempresarial.com.br>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2026-06-10 11:00



 R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Arthur Fonseca Cesarini arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br www.r4cempresarial.com.br	Rua Oriente, 55, Sala 906 Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra Campinas - SP - CEP 13090-740 +55 19 3291-0909	
---	--	--	---

De: Maria Clara Dias | RGSH Advogados <dias@rgshadvogados.com.br>
Enviado: quarta-feira, 10 de junho de 2026 10:57
Para: Grupo Mira | R4C Administração Judicial <grupomira@r4cempresarial.com.br>
Cc: Time Itaú | RGSH Advogados <itau@rgshadvogados.com.br>; Alice Mendes de Carvalho | RGSH Advogados <carvalho@rgshadvogados.com.br>
Assunto: Ressalva de Voto - Itaú Unibanco - AGC Grupo Mira [GED-RGSH.FID1014122]

Prezados, bom dia.

Na qualidade de representantes do Itaú Unibanco S.A. nos autos da recuperação judicial nº 1103856-80.2025.8.26.0100 requerida pela empresa Mira Serviços de Transportes Ltda., servimo-nos da presente para apresentar ressalva ao Plano apresentado para votação em Assembleia Geral de Credores no dia 10/06/2026.

O credor requer que conste em ata o voto contrário ao Plano e Aditivo apresentados, por entender excessivos o deságio de 92%, a carência de 36 meses e o prazo de quitação de 15 anos; bem como a ilegalidade das cláusulas 7.8 e 7.10 do PRJ que preveem a extensão da novação aos avalistas, fiadores, devedores solidários, coobrigados e demais garantidores das Recuperandas.

Att.,

RGSH **Maria Clara Dias**
+55 11 2599-9000
ADVOGADOS rgshadvogados.com.br

Este e-mail é confidencial e de uso exclusivo do destinatário. Caso você não seja o destinatário, por favor notifique o remetente e elimine esta mensagem imediatamente.

This e-mail is private and confidential, and of exclusive use of the addressee only. If you are not the intended addressee, please notify the sender and promptly delete this message.

Assunto **ENC: Ressalva de voto AGC | Banco Pine [LDR-GED.FID1082997]**

De Grupo Mira | R4C Administração Judicial
<grupomira@r4cempresarial.com.br>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2026-06-10 11:20

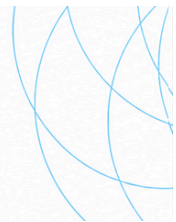


- Ressalva de Voto - Pine X Mira.pdf(~394 KB)



Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra
Campinas - SP - CEP 13090-740
+55 19 3291-0909



De: Vitor de Souza Coelho <vitor.coelho@ldr.com.br>

Enviado: quarta-feira, 10 de junho de 2026 11:12

Para: Grupo Mira | R4C Administração Judicial <grupomira@r4cempresarial.com.br>

Cc: Equipe LNE <equipelne@ldr.com.br>

Assunto: Ressalva de voto AGC | Banco Pine [LDR-GED.FID1082997]

Prezados, bom dia.

Na qualidade de patronos do Banco Pine, encaminhamos, em anexo, a ressalva de voto apresentada na AGC realizada hoje, 10.6.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Vitor de Souza Coelho
t. +55 11 3702.7521
vitor.coelho@ldr.com.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 12º andar - Itaim Bibi - São Paulo - t. +55 11 3702.7000

As informações contidas neste e-mail e em seus anexos são privilegiadas e confidenciais, reservadas apenas aos seus destinatários. Caso não seja um destinatário pretendido pelo remetente, por favor informe-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, apague-o de seu computador // All information in this email and attachments is privileged and confidential, addressed to the recipients only. If you are not an intended addressee, please notify us immediately by replying to this email and delete this message from your computer.



RESSALVA DE VOTO DO BANCO PINE S.A.

BANCO PINE S.A. (“**Banco Pine**”), instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, com endereço na Av. Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1830, salas 44, 54 e 64, 4º, 5º e 6º andares, Bloco 4, Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000, nos autos da recuperação judicial requerida por MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. e OUTROS (“**Recuperandas**”), processo autuado sob o nº 1103856-80.2025.8.26.0100 (“**RJ**”), em trâmite perante o D. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, tendo em vista a Assembleia Geral de Credores (“**AGC**”) instalada em 10.6.2026, vem, por seus advogados e procuradores, **declarar e ressalvar**, independentemente do teor do seu voto, para todos os fins de direito, que:

São ilegais e nulas de pleno direito as condições de pagamento previstas na cláusula n.º 5.3 do plano de recuperação judicial (“**PRJ**”) aos credores quirografários, bem como na cláusula 5.6, que dispõe genericamente sobre possíveis negociações tributárias com eventuais descontos e parcelamentos do crédito tributário, sem, contudo, observar o art. 57, da LREF, que exige a apresentação de certidões negativas de débitos tributários.

Ressalva-se, ainda, a ilegalidade e conseqüente nulidade de quaisquer disposições do PRJ ou de seu aditivo que prevejam a extinção, supressão, liberação, novação ou qualquer forma de limitação das garantias fidejussórias, reais ou pessoais prestados por coobrigados, avalistas, fiadores e demais garantidores, sem anuência expressa do respectivo credor, em afronta ao art. 49, §1º, da Lei n.º 11.101/2005 e à jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

Fica igualmente ressalvado que as manifestações do Banco Pine, bem como quaisquer atos ou omissões praticadas durante a AGC não implicam renúncia a quaisquer direitos, privilégios, garantias ou interesses, tampouco representam reconhecimento, ainda que indireto ou tácito, de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas apresentadas pelas Recuperandas, pelo Administrador Judicial, pelos demais credores ou por terceiros, seja no âmbito da assembleia de credores ou fora dela.

Sem prejuízo, o Banco Pine ressalva expressamente o direito de questionar, a qualquer momento, judicial ou extrajudicialmente, a existência, validade, eficácia ou legalidade de todas e quaisquer disposições do PRJ que venha a ser submetido à votação, bem como todos os atos praticados pelas Recuperandas ou por terceiros, seja no âmbito da assembleia de credores ou fora dela.

São Paulo, 10 de junho de 2026.

LEONARDO NOBUO PEREIRA
EGAWA:36301407857

Assinado de forma digital por
LEONARDO NOBUO PEREIRA
EGAWA:36301407857
Dados: 2026.06.10 10:52:43 -03'00'

Leonardo Nobuo Pereira Egawa
OAB/SP nº 348.624



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 10/06/2026 10:53:23 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 6aec769-dirty

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 10.06.2026 - Pine X Mira - Ressalva AGC -.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

f69380c9bb22439758627b9b6eb6fd230eaf3b0584799fc3a8f9bee3b5906c95

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=LEONARDO NOBUO PEREIRA EGAWA:***014078**,
OU=presencial, OU=16894782000190, OU=(EM BRANCO),
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LEONARDO NOBUO PEREIRA EGAWA:***014078**,
OU=presencial, OU=16894782000190, OU=(EM BRANCO),
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.014.078-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 10/06/2026 10:52:43 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=LEONARDO NOBUO PEREIRA
EGAWA:36301407857, OU=presencial,
OU=16894782000190, OU=(EM BRANCO), OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC DIGITALSIGN RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/09/2024 14:16:34 BRT

Aprovado até: 02/09/2027 14:16:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC DIGITALSIGN RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 26/07/2019 11:02:58 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 11:02:58 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Assunto **ENC: Declaração de Voto - Sifra S.A. - Mira OTM Transportes - Recuperação Judicial nº 1103856-80.2025.8.26.0100**

De Grupo Mira | R4C Administração Judicial
<grupomira@r4cempresarial.com.br>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2026-06-10 11:36



- Declaração de Voto - Sifra.pdf(~287 KB)



Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra
Campinas - SP - CEP 13090-740
+55 19 3291-0909

De: Giovanna Perasolo | Abrão Camargo Advogados <giovanna.perasolo@abraocamargo.com.br>

Enviado: quarta-feira, 10 de junho de 2026 11:33

Para: Grupo Mira | R4C Administração Judicial <grupomira@r4cempresarial.com.br>

Assunto: Declaração de Voto - Sifra S.A. - Mira OTM Transportes - Recuperação Judicial nº 1103856-80.2025.8.26.0100

Prezados, boa tarde!

Encaminhamos declaração de voto com ressalvas para constar na ata.

Atenciosamente,



ABRÃO CAMARGO
ADVOGADOS

GIOVANNA BUSATTO PERASOLO

+55 11 5555.0451

giovanna.perasolo@abraocamargo.com.br
www.abraocamargo.com.br

análise
ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO
2022

análise
ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO
2023/2024

Alameda Jaú, 1303 - Sala 151/152 - 15º Andar - Cond. Bauman
Jardim Paulista/ SP - CEP 01420-005 (☎ +55 11 5555-0451)

Rua Alagoas, 396 - Sala 1305 - 13º Andar - Jd dos Estados
Campo Grande/ MS - CEP 79020-120 (☎ +55 67 3028-1528)



ABRÃO CAMARGO
ADVOGADOS

Gabriel Abrão Filho
Francisco Corrêa de Camargo
Sergio Nassif Najem Filho
Alessandra Duarte dos Santos
Bruno dos Santos Halla
Caio Grisanti Marino Passos
Deborah Mantuani Pereira
Giovanna Busatto Perasolo
Giuliana Brunini Garcia de Alcaraz
João Vitor Fiuza de Oliveira
José Luiz Carballo Menezes
Luiza Franceschini Chade
Marcelo Rodrigues De Biasi
Monique Marques da Silva
Nathalia Rodrigues de Lima Ciucci
Patrícia de Lima Carneiro Firmino
Pedro Figueredo de Souza Júnior
Rodrigo Oliveira Giestas
Thais Katib Halat
Túlio Britto Basaglia
Vitor Augusto Brasil Alves
Vivian Barrionuevo Sakamoto
Wendel Benevides Vieira

Consultor
Massami Uyeda

DECLARAÇÃO DE VOTO – ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

SIFRA S/A, credor nos autos da Recuperação Judicial apresentada pela **MIRA OTM TRANSPORTES LTDA. e OUTROS** (“GRUPO MIRA”), por seus advogados subscritos, apresenta **DECLARAÇÃO DE VOTO** no que tange ao Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos em votação na Assembleia Geral de Credores realizada em 10/06/2026, pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostas.

www.abraocamargo.com.br

Alameda Jaú, 1.303 – 15º andar
Jardim Paulista, CEP 01420-005 - São
Paulo - SP
Tel.: +55 11 5555-0451

SHIS QI 25, conjunto 7, casa 7
CEP 71660-270
Brasília – DF
Tel.: +55 61 3995-0478

Rua Alagoas, nº 396, 13º andar,
sala 1305, Jd. dos Estados,
Campo Grande – MS, CEP 79020-120
Tel.: +55 67 3028-1528

01. O Sifra S.A. declara, para todos os fins de direito, que na Assembleia de Credores realizada nesta data, vota contra a aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos, pois esse está eivado de abusos, vícios, nulidades e ilegalidades.

02. Com efeito, por meio desta, o SIFRA expressamente se opõe às condições de pagamento, especialmente ao deságio excessivo de 92%, imputado aos credores quirografários.

03. Ademais, se opõe a toda e qualquer disposição do Plano que importe na novação do crédito, liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra a Recuperanda e seus coobrigados, bem como à liberação das penhoras e constrições judiciais efetuadas nos referidos autos, na forma dos arts. 6º, 49, §1º e §3º; 50, §1º; 52, III, e 59, todos da Lei nº 11.101/2005.

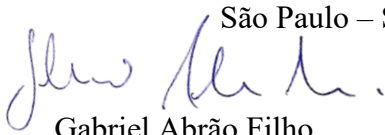
04. O Col. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 581, a qual dispõe que *“a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários”*.

05. Os coobrigados não estão submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, de modo que devem continuar respondendo pessoalmente pela satisfação da dívida na via executiva.

06. Deste modo, por meio da presente Declaração de Voto, registra-se a ressalva do SIFRA, especialmente as Cláusulas 7.8, 7.9, 7.10 do Plano, que deverá ser anexada à Ata da Assembleia-Geral de Credores e juntada aos autos da Recuperação Judicial.

É o que se requer.

São Paulo – SP, 10 de junho de 2026.



Gabriel Abrão Filho

OAB/SP 190.363



Francisco Corrêa de Camargo

OAB/SP 221.033